



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSOLIDADO PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GOVERNO

Deliberação TCE-RJ nº 285/2018
Inciso I e II, do Art. 74 da CF/1988

EXERCÍCIO DE 2025

Rio das Ostras - RJ

2026





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSOLIDADO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

O presente Relatório origina-se da **Seção IX, Capítulo I, do Título IV da Carta Magna**, e tem por objetivo a análise realizada pelo Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Rio das Ostras, exercício 2021.

Em decorrência do disposto no **Art. 74 da CF/1988**, assim como no **Art. 77 da Lei Federal nº 4.320/64** e no **Art. 59 da LC 101/2000**, pronunciamo-nos acerca dos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e aqueles referentes às disposições previstas na LRF, conforme análise na documentação apresentada e indicação da **Deliberação TCE-RJ nº 285/2018**.

Rio das Ostras - RJ

2026





SUMÁRIO

1 ESCOPO DO EXAME	5
2 COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM 2025	5/6
3 DOCUMENTOS QUE INTEGRARAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 2024	6
4 ANÁLISE DAS CONTAS	6
4.1 Do Orçamento Consolidado Exercício 2024 (LOA nº 3.023/2024)	7
4.1.1 Das Alterações Orçamentárias	8
4.1.2 Execução Orçamentária das Receitas	14
4.1.2.1 Execução das Receitas Correntes	14
4.1.2.1.1 Execução das Transferências Correntes	15
4.1.2.2 Execução das Receitas de Capital	16
4.1.2.3 Execução das Receitas Intra-orçamentárias	16
4.1.2.4 Dívida Ativa	17
4.1.3 Execução Orçamentária das Despesas	17
4.1.3.1 Execução das Despesas por Poder	19
4.1.3.2 Despesas por Classificação Econômica	19
4.1.3.2.1 Despesas Orçamentária Correntes e de Capital	19
4.1.3.2.2 Despesas Intra-orçamentárias	20
4.2 Do Balanço Orçamentário Consolidado	20
4.2.1 Comparativo dos Resultados Orçamentários	21
4.2.2 Consolidação do Balanço Orçamentário	22
4.2.3 Saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores	22
4.2.4 Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício de 2025	23
4.3. Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas no PPA/LOA	23
4.3.1 Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas no PPA	23
4.3.2 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais	24
4.3.3 Acompanhamento e Avaliação do SIGFIS	26
4.4 Demonstrações Contábeis	27
4.4.1 Balanço Financeiro Consolidado	27
4.4.1.1 Das Disponibilidades Financeiras	28
4.4.1.2 Gestão Financeira	28
4.4.2 Balanço Patrimonial	29





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.4.2.1 Resultado Financeiro.....	29
4.4.2.2 Gestão Patrimonial.....	30
4.5 Da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidadas.....	31
4.6 Da Demonstração da Dívida Fundada Consolidada.....	32
4.7 Da Demonstração da Dívida Flutuante.....	33
4.8 Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC Consolidada.....	33
4.9 Dos Limites Constitucionais.....	33
4.9.1 Receita Corrente Líquida.....	33
4.9.2 Da Dívida Pública.....	34
4.9.2.1 Limite da Dívida Pública Consolidada	34
4.9.2.2 Limite para Operações de Crédito.....	35
4.9.2.3 Limites para Concessão de Garantia.....	35
4.9.3 Limites para Gastos com Pessoal.....	35
4.9.3.1 Dos gastos com pessoal.....	36
4.9.4 Limite de Repasse ao Legislativo.....	39
4.9.5 Parceira Público-Privada.....	40
4.9.6 Limites Constitucionais e Legais Apurados em Relação a Receita Resultante de Impostos e Transferências.....	41
4.9.6.1 Educação.....	41
4.9.6.1.1 MDE – Art. 12 da CF/1988.....	42
4.9.6.1.2 FUNDEB.....	44
4.9.6.1.2.1 Resultado Financeiro do exercício anterior (2024)	46
4.9.6.1.2.2 Parecer do Conselho FUNDEB.....	46
4.9.6.1.3 IDEB.....	46
4.9.6.2 Saúde – Art. 7º da LC nº 141/2012.....	47
4.10 Repasse das Contribuições Previdenciárias.....	49
4.10.1 Da Contribuição ao RPPS.....	49
4.10.2 Do parcelamento de Débitos Previdenciários.....	50
4.10.3 Do Resultado Financeiro do RPPS- Fundo de Capitalização.....	50
4.10.4 Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	51
4.11 Aplicação dos Royalties.....	51
4.11.1 Royalties destinados à educação e saúde – Lei nº 12.858/2013.....	52
4.11.2 Royalties Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019.....	55
4.12 Transparência na Gestão Fiscal.....	56





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.13 Providências Adotadas ao cumprimento das determinações do TCE/RJ.....	57
4.14 Resultado das Análises.....	57
5 PARECER CONCLUSIVO.....	61

1. ESCOPO DO EXAME

Para a realização deste trabalho, foram consideradas as informações contidas nos demonstrativos contábeis gerados pelo sistema **PRONIM CP CETIL** (administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda – **SEMFAZ**) e demais peças que compõem a **Prestação de Contas Anual de Governo do exercício 2025**, encaminhadas pelo **DEGAF/SEMFAZ**– Diretoria Geral de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda – **SEMFAZ**.

2. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM 2025

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01 – CÂMARA MUNICIPAL (UNIDADE GESTORA)
01.01 – SECCAM - Secretaria da Câmara
02 – PMRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS (UNIDADE GESTORA)
02.01 – GAB - Gabinete do Prefeito
02.02 – PGM - Procuradoria-Geral do Município
02.03 – SEGEP - Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.04 – SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda
02.05 – SEMAD - Secretaria Municipal de Administração de Administração Pública
02.06 – SEMACI- Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno
02.10 – SEMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
02.11 – SEMOP - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
02.12 – SEDTUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
02.15 – SESEP - Secretaria Municipal de Segurança Pública
02.16 – SEMEDE- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
02.25 - SECTRAN – Secretaria Municipal de Transp. Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana
02.99 – Reserva de Contingência
FUNDOS MUNICIPAIS (UNIDADES GESTORAS)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

06.01 – FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras
07.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras
08.01 – FMIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Rio das Ostras
09.01 – FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
11.01 – FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente
13.01 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
15.01 – Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Rio das Ostras
16.01 – Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras
17.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa c/ Deficiência
18.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (UNIDADES GESTORAS)
03.01 – OSTRASPREV - Rio das Ostras Previdência
05.01 – FROC - Fundação Rio das Ostras de Cultura
14.01 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Informamos que a CÂMARA MUNICIPAL utiliza o mesmo sistema informatizado de contabilidade da empresa GOVERNANÇA BRASIL, porém possui contabilização segregada, em relação aos demais órgãos (Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e Administração Indireta), a Administração Municipal utiliza a versão do sistema informatizado de contabilidade municipal versão - PRONIM CP nº 526.01.01 fornecido pela empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A.

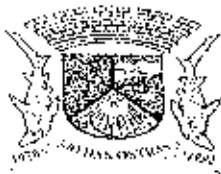
As Escriturações dos fatos Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais e Contábeis são realizadas pela DEGAF - Diretoria Geral de Administração Financeira, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, embora em demonstrativos individualizados.

3. DOCUMENTOS QUE INTEGRARAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL 2025 (Deliberação TCE-RJ nº 285/18)

A Prestação de Contas de Governo Municipal é composta pelos documentos que constam da Portaria SGE nº 018/2025.

4. DA ANÁLISE DAS CONTAS

As demonstrações Contábeis integrantes desta Prestação de Contas de Governo compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administração direta, autárquica e fundação, inclusive empresa estatal dependente, se for o caso, em cumprimento ao previsto no inciso III, Art. 50 da LRF – LC nº 101/00.

A Deliberação TCE-RJ nº 325, de 19 de maio de 2021, alterou o art. 6º da Deliberação nº 285/2018, modificando o prazo de envio da documentação ao TCE-RJ, com efeitos na Prestação de Contas de Governo a partir da competência de 2021.

"Art. 6º A documentação prevista no ANEXO a esta Deliberação deverá ser remetida, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, em até 60 (sessenta dias) após a abertura da sessão legislativa"

Dessa forma, o envio da Prestação de Contas ocorre **TEMPESTIVAMENTE**, conforme previsto na Deliberação TCE-RJ nº 325/2021.

4.1. Do Orçamento Consolidado Exercício de 2024 (LOA nº 3023/2024)

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade pública e representa o fluxo de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente a receita vem disciplinada no art. 3º, conjugado com o art. 57, e no art. 35 da Lei nº 4.320/1964:

"Art. 3º - A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

[...]

Art. 57 - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento".

"Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas".

O orçamento do **Município de Rio das Ostras**, em **2025**, conforme Lei Orçamentária Anual – **LOA Municipal 3023/2024**, estimou a **Receita** e fixou a **Despesa** em **R\$ 1.118.878.058,00** (Um bilhão, cento e dezoito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e cinquenta e oito reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.1.1. Das Alterações Orçamentárias

A ocorrência das alterações orçamentárias se encontra amparada no Inciso V, Art. 167 da Constituição Federal de 1988 e no art.6º da **Lei Municipal nº 3.023/2024 - LOA**), a seguir transcritos:

▪ **Inciso V, Art. 167 da Constituição Federal de 1988:**

"São vedados: [...]"

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

• **Lei nº 3.023/2024 – LOA:**

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando se necessário, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320/1964."

*§1º Para atender ao caput deste artigo, será utilizado até o limite de **40,00%** (quarenta por cento) do total da despesa, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

- a) anulação parcial ou total de dotações constantes nesta Lei;*
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;*
- c) excesso de arrecadação.*

[...]

§4º O limite autorizado no §1º, não será onerado quando o crédito suplementar tiver como fonte de recurso para sua abertura o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024".

Dessa forma, considerando o percentual aprovado na LOA, o limite máximo para a abertura de Créditos Adicionais foi de **R\$ 447.551.223,20** (Quatrocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme quadro a seguir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em R\$ 1,00

Quadros das alterações orçamentárias com base na Lei orçamentária- exercício de 2025	
Valor Inicial da Despesa Fixada pela LOA (a)	1.118.878.058,00
Limite para Abertura de Créditos Suplementares - 40,00% da LOA (b)	447.551.223,20
Abertura de Créditos Adicionais Suplementares em 2024 (LOA)	
Valor utilizado por anulação de Despesa somente através da LOA (c)	201.842.276,18
Valor utilizado por Excesso de arrecadação (LOA) (d)	72.637.279,41
Valor utilizado de remanejamento entre órgãos através da LOA (e)	42.850.892,00
Total de remanejamento através da LOA (f)=(c+d+e)	317.330.447,59
Percentual suplementação executado (g) = (f/a)	28,36%

quadro 01 - fonte: LOA nº 3024/2024 e publicações nos Diários Oficiais Jan a Dez/2025

Por remanejamentos autorizados pela LOA:

- R\$ 201.842.276,18 - composto por anulação e reforço de despesas através da LOA, entre dotações dos próprios órgãos (Administração Direta e Indireta e Fundos).

Em R\$ 1,00

Demonstrativo de Suplementação por Anulação de Dotação (despesa) em 2025		
Unidades Orçamentária		Valor em R\$
Direta	Câmara Municipal de Rio das Ostras	2.869.233,18
	Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	142.000.987,47
	Fundo Municipal de Assistência Social	3.239.875,94
	Fundo Municipal de Saúde	51.887.953,58
	Fundo Municipal de Cultura	669.815,67
Indireta	Instituto Previdência - Ostrasprev	540.000,00
	Fundação Rio das Ostras Cultura – FROC	539.410,34
	Serviço autônomo de Água e Esgoto – SAAE	95.000,00
Total		201.842.276,18

quadro 02 - Fonte: Jornais Oficiais do Município – Período de janeiro a dezembro de 2025

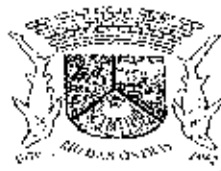
- R\$ 42.850.892,00 - relativo a anulações e reforços de créditos ocorridos entre órgãos da administração municipal, autorizados pela LOA nº 3.023/2024

Em R\$ 1,00

Demonstrativo de Suplementação por Remanejamento entre órgãos em 2025		
Anulação	Suplementação	Valor R\$
Câmara	Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	898.149,04
Prefeitura	Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC	2.666.193,80
Prefeitura	SAAE-RO	1.515.000,00
Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde (FMS)	37.771.549,16
Total		42.850.892,00

quadro 03 - Fonte: Jornais Oficiais do Município – Período de janeiro a dezembro de 2025

- R\$ 72.637.279,41 – referentes aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, autorizados pela Lei Orçamentária nº 3.023/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em R\$ 1,00

Excesso de Arrecadação no exercício de 2025		Valor	
Órgão	Decreto		
3024/2024	PMRO	4240/25	R\$ 7.247,21
		4245/25	R\$ 500.000,00
		4398/25	R\$ 2.600.000,00
		4459/25	R\$ 501.774,23
		4473/25	R\$ 975.774,93
		4480/25	R\$ 68.388,84
		4507/25	R\$ 17.600.000,00
		4532/25	R\$ 669.600,00
		4533/25	R\$ 7.168.000,00
		4543/25	R\$ 3.037.000,00
		4546/25	R\$ 4.766.000,00
	PMAS	4419/25	R\$ 2.000,00
	Punda Cultura	4345/25	R\$ 25.000,00
		4382/25	R\$ 9.844,86
		4445/25	R\$ 4.436,56
	FMS	4398/25	R\$ 1.500.000,00
		4415/25	R\$ 16.750.000,00
		4462/25	R\$ 7.389.714,00
		4478/25	R\$ 515.004,19
		4482/25	R\$ 573.508,00
		4498/25	R\$ 323.343,59
		4504/25	R\$ 6.455.944,00
		4505/25	R\$ 600.000,00
		4547/25	R\$ 598.000,00
TOTAL			R\$ 72.637.279,41

quadro 04 - Fonte: Diários Oficiais do Município – Edições Janeiro a dezembro 2025

Conforme previsto na LOA – Lei nº 3.023/2024, o limite de abertura de créditos adicionais não será onerado, quando o crédito suplementar tiver como fonte recurso Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, os créditos abertos nessas fontes de recursos foram os seguintes:

- O valor de **R\$ 132.424.237,40** que representa utilização do Superávit Financeiro, no exercício de 2024, autorizados por meio da LOA nº 3023/2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em R\$ 1,00

Crédito por Superávit Financeiro do Exerc. 2025			
Lei	Órgão	Decretos	Valor
LOA - nº 3.023/2024	PMRO	4192/25	4.009.942,97
	PMRO	4213/25	17.634.265,00
	PMRO	4239/25	659.048,27
	PMRO	4244/25	13.167.933,20
	PMRO	4249/25	238.000,00
	PMRO	4263/25	2.106.483,99
	PMRO	4267/25	7.308.147,66
	PMRO	4273/25	132.900,00
	PMRO	4290/25	940.000,00
	PMRO	4319/25	205.000,00
	PMRO	4343/25	7.490.000,00
	PMRO	4354/25	574.488,62
	PMRO	4357/25	32.318.280,00
	PMRO	4373/25	35.500,00
	PMRO	4380/25	4.610.902,00
	PMRO	4383/25	3.369.432,51
	PMRO	4387/25	10.000,00
	PMRO	4403/25	1.720.000,00
	PMRO	4446/25	420.000,00
	PMRO	4454/25	690.000,00
	PMRO	4461/25	62.000,00
	PMRO	4479/25	1.665.608,00
	PMRO	4485/25	44.000,00
	PMRO	4489/25	766.882,54
	PMRO	4509/25	1.800.000,00
	PMRO	4544/25	1.513.000,00
	Fundo Cultura	4231/25	162.174,37
	FMA5	4224/25	601.252,12
	FMA5	4265/25	2.774.393,78
	FMA5	4418/25	34.028,13
	FMIA	4361/25	900.001,59
	FMS	4247/25	7.290.061,85
	FMS	4257/25	5.598.966,10
	FMS	4270/25	680.000,00
	FMS	4274/25	2.633.832,70
	FMS	4316/25	184.039,00
	FMS	4327/25	122.600,83
	FMS	4338/25	655.000,00
	FMS	4359/25	454.664,00
	FMS	4368/25	1.684.403,00
	FMS	4442/25	1.225.486,75
	FMS	4524/25	611.000,00
	FROC	4291/25	270.178,68
	FROC	4360/25	180.000,00
	FROC	4493/25	138.033,40
	OSTRASPREV	4434/25	2.095.000,00
	SAAE-RO	4210/25	417.306,24
	SAAE-RO	4376/25	220.000,00
	Total		132.424.237,30

quadro 05 - Fonte: Diários Oficiais do Município - Edições Jan e Dez/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em 2025 ocorreram aberturas de créditos adicionais por meio de leis especiais que totalizaram

- que modificaram o PPA – 2022/2025 e a LOA/2025, totalizando R\$ 807.262,52, por meio de anulação de despesa.

Em R\$ 1,00

Demonstrativo de Suplementação (Anulação de despesas) por Leis Especiais - 2025			
Lei	Decreto	ÓRGÃO	Valor
3096/25	4433/25	Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	100.000,00
3105/25	4474/25	Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	30.000,00
3065/25	4364/25	Fundo Municipal de Saúde	677.262,52
Total			807.262,52

quadro 06 - Fonte: Diários Oficiais do Município - Período Janeiro a Dezembro de 2025

- que modificaram o PPA – 2022/2025 e a LOA/2025, totalizando R\$ 793.893,15, por superávit financeiro de exercício anterior.

Em R\$ 1,00

Créditos por Superávit Financeiro - Leis Especiais em 2025			
Lei	Decreto	Entre órgãos	Valor
3031/25	4269/25	Fundo Municipal de Cultura (Lei Aldir Blanc)	793.893,15
Total			793.893,15

quadro 07 - Fonte: Diários Oficiais do Município - Período Janeiro a Dezembro de 2025

- que modificaram não modificaram a LOA, totalizando R\$ 439.850,85, por anulação de despesa

Em R\$ 1,00

Demonstrativo de Suplementação (Anulação de despesas) - Leis Especiais não modificou LOA			
Lei	Decreto	ÓRGÃO	Valor
3062/25	4362/25	Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	312.475,40
3063/25	4363/25	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	62.475,45
3083/25	4362/25	FROC Fundação Rio das Ostras de Cultura	65.000,00
Total			439.950,85

quadro 08 - Fonte: Diários Oficiais do Município - Período Janeiro a Dezembro de 2025

- que modificaram a LOA, através de remanejamento entre órgãos da administração, totalizando R\$ 439.850,85.

Em R\$ 1,00

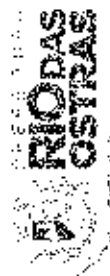
Demonstrativo de Suplementação por Remanejamento entre órgãos em 2025				
Anulação	Suplementação	Lei Especial	Decreto	Valor R\$
Prefeitura	FROC	3084/25	4391/25	310.000,00
Prefeitura	FROC	3094/25	4432/25	115.000,00
Prefeitura	FROC	3124/25	4487/25	304.000,00
Total				729.000,00

quadro 09 - Fonte: Jornais Oficiais do Município - Período de janeiro a dezembro de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Demonstrativo das Alterações no Orçamento Municipal em 2025							
ADM Municipal	Orçamento Inicial	Limite de abertura de Créditos Adicionais - 40% base LOA 2024 (B)	Remanejamento por anulação		Supervit		Excesso de Arrecadação
	LOA nº 3.024/2025		Pela LOA e Leis especiais (C)	Remanejamento LOA entre órgãos (D)	Autorizada pela LOA (E)	Autorizado por Leis Específicas/ Especiais (F)	(G)
CÂMARA	33.538.990,00	13.415.595,00	2.869.233,18	(898.149,04)	-	-	-
PMRO	691.128.219,45	276.451.287,78	142.443.462,87	(41.783.593,92)	103.491.814,78	-	37.890.685,21
OSTRASPREV	109.412.400,00	43.764.960,00	540.000,00	-	2.095.000,00	-	-
FROC	6.812.000,00	2.724.800,00	604.410,34	3.395.193,80	588.212,08	-	-
FMS	245.848.107,65	98.339.743,06	52.565.216,10	37.771.549,16	21.140.054,23	-	34.705.513,78
FMAF	24.475.920,90	9.790.368,36	3.302.361,39	-	3.409.674,03	-	-
FMAI	113.000,00	45.200,00	-	-	900.001,59	-	-
FMIHS	397.000,00	158.800,00	-	-	-	-	-
FMIHA	404.000,00	161.600,00	-	-	-	-	-
FMPDC	1.604.570,00	641.828,00	-	-	-	-	-
SAAE	4.500.850,00	1.800.340,00	96.000,00	1.515.000,00	637.306,34	-	-
FUNDHO	550.000,00	220.000,00	-	-	-	-	-
FUNDO Cultura	11.000,00	4.400,00	669.815,67	-	162.174,37	793.893,15	39.080,42
FMDPDEF	32.000,00	12.800,00	-	-	-	-	-
FMDPI	50.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-
Total Município	1.149.094.420,00	459.637.768,00	203.089.489,55	-	132.424.237,40	793.893,15	72.637.279,41
quadro 10 Fonte: Jornais Oficiais do Município - Período de janeiro a dezembro de 2025 - Lei nº 3.024/2025 - LOA e Leis Autorizativas							
Os remanejamentos de créditos orçamentários entre órgãos e por anulação e reforço entre dotações não alteram o orçamento consolidado, o valor atualizado inclui a reserva							
RPPS							
Orçamento Atualizado (J) = (D+E+F+G)							
CÂMARA							32.640.840,96
PMRO							790.727.125,50
OSTRASPREV							111.507.400,00
FROC							10.795.405,88
FMS							338.465.224,82
FMAF							27.887.594,93
FMAI							1.013.001,59
FMIHS							397.000,00
FMIHA							404.000,00
FMPDC							1.604.570,00
SAAE							6.653.156,34
FUNDHO							550.000,00
FUNDO Cultura							1.006.147,94
FMDPDEF							32.000,00
FMDPI							50.000,00
Total Município							1.324.733.467,96





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.1.2. Execução Orçamentária das Receitas

A receita orçamentária arrecadada líquida, com base no sistema contábil do Município, foi na ordem de **R\$ 1.141.702.111,85**, já deduzido a parcela do FUNDEB e as devoluções de receitas arrecadadas a maior. Em 2024 a arrecadação ficou abaixo do previsto na LOA, em 3,05%.

Em R\$ 1,00

Receita Orçamentária	
Valor Previsto (a)	1.118.878.058,00
Créditos P/Excesso Arrecadação (b)	72.637.279,41
Receita Prevista Atualizada (c) = (a + b)	1.191.515.337,41
Receita Corrente Orçamentária Arrecadada (d)	1.286.763.686,14
Receitas Intraorçamentárias Arrecadada (Receita RPPS) (e)	49.681.968,70
Receita de Capital Arrecadada (f)	6.027.304,14
Total da Receita Arrecadada (g) = (d+e+f)	1.342.472.958,98
(-) Dedução da parcela do FUNDEB (h)	45.557.652,93
(-) deduções por receita arrecadada a maior (i)	1.958.599,18
Somatório das Receitas Líquidas Arrecadadas (j) = (g- h- i)	1.294.956.706,87
Superávit de arrecadação (k) = (j - c)	103.441.369,46
Quociente de Execução da Receita – QER (DCASP) (j) = (j/c)-1	8,68%

quadro 11 – fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64.

A previsão de receita atualizada, a receita arrecadada e Superávit de arrecadação estão demonstradas no Anexo 10 – Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64.

O montante das receitas arrecadadas em 2025 (já deduzido a parcela do FUNDEB e as restituições de receitas), ficou 13,42% acima da arrecadação do exercício anterior, conforme demonstrado abaixo.

Em R\$1,00

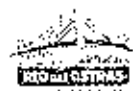
Evolução da Receita em 2024 em comparação com 2023	
Receita Arrecadada em 2024 (a)	1.141.702.111,85
Receita Arrecadada em 2025 (b)	1.294.956.706,87
Quociente de Resultado Orçamentário – QRO (DCASP) (d) = (b/a)	1,1342

quadro 12 – Receitas incluindo as Intraorçamentárias

4.1.2.1. Execução das Receitas Correntes

As Receitas Correntes representaram 95,69 % do total arrecadado no exercício, no quadro 13 discriminamos por tipo de receita e rubrica, nas transferências correntes já estão deduzidas as parcelas para formação do FUNDEB.

No Quadro 13, destacam-se como principais fontes de receita as Receitas Tributárias, que correspondem a **28,99%**, e as Transferências Correntes, que representam **57,13%** do total arrecadado. Esses valores evidenciam a significativa dependência do município em relação às





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

transferências intergovernamentais, ao mesmo tempo em que demonstram a relevância da arrecadação própria para a composição das receitas municipais.

Em R\$ 1,00

Demonstrativo da Receita Corrente por tipo de Receita			
Receitas	Arrecadado 2024 (a)	Arrecadado 2025 (b)	% das Receitas entre 2024/2025 (b/a)
Receita Tributária	314.396.754,35	376.184.918,01	19,65%
Receita Contribuições	60.876.630,79	66.554.430,70	9,33%
Receita Patrimonial	77.597.785,61	95.660.388,66	23,28%
Receita Serviços	794.280,10	373.026,58	-53,04
Transferências Correntes	619.594.393,18	686.621.986,12	10,81%
Outras Receitas Correntes	11.302.920,41	13.855.972,59	22,59 %
Total Receitas Correntes	1.084.562.764,44	1.239.260.722,66	

quadro 13- Transferências Correntes já deduzidas das parcelas para formação do FUNDEB e deduções de receita
Fonte - Anexo 10

4.1.2.1.1. Execução das Transferências Correntes

As transferências correntes são repasses Federais e Estaduais e representaram 53,02% das receitas correntes arrecadadas pelo Município, no quadro 14 comparamos a arrecadação dos exercícios de 2024 e 2025.

Em R\$ 1,00

Demonstrativo da Transferências Correntes em 2025			
RECEITAS TRIBUTÁRIAS EM 2024	Arrecadação		Variação Anual (b/a)%
	EM 2024 (a)	EM 2025 (b)	
Participação na Receita da União	109.255.588,56	119.752.146,04	9,61%
Cota parte do Fundo Participação do Municípios	109.157.614,51	119.618.563,14	
Cota parte do ITR	84.209,57	76.562,32	
Cota parte da Compensação p/ exploração Recursos Minerais	13.764,46	57.020,58	
Transferência Compensação Financeira Produção do Petróleo	221.509.421,21	235.481.285,71	5,31%
Royalties - Lei 7.990/89	100.493.338,39	91.832.111,08	
Royalties - Lei 9.478/97	60.546.195,33	74.661.902,14	
Royalties pela Participação Especial - Lei 9.478/97 art.5º	6.719.543,01	8.223.267,61	
Cota parte do Fundo Especial do Petróleo	2.396.843,39	2.439.622,74	
Outras Transf. Decorrentes de Royalties 12.858/2013	51.363.600,26	58.333.396,54	
Transferências de Recursos - SUS - Repasse Fundo a Fundo	230.519.005,15	271.024.059,82	17,22%
Atenção Básica	11.213.784,38	29.380.087,29	
Atenção Especializada	11.649.000,64	32.585.175,09	
Vigilância em Saúde	2.491.964,26	2.739.267,79	
Assistência Farmacêutica Básica	1.353.328,40	1.296.876,40	
Outras Transferência do SUS - Fundo a Fundo	3.810.927,27	5.021.662,15	
Transferência de Recursos - Acelat. Social- FNAS	681.081,33	936.384,92	6,28%
Transferências de Recursos do FNDE - Educação	13.917.274,13	12.999.072,08	-6,50%
Transferências do Salário Educação	12.616.096,72	12.918.743,38	
Transferências do FNDE - PNDE	2.400,00	2.100,00	
Transferências do FNDE - PNAE	-	74.928,70	
Transferências do FNDE - PNATE	22.067,53	-	
Outras Transferências FNDE - Fundo a Fundo	1.276.687,88	3.300,00	
Transferências Financeiras União p/ Combate à COVID-19	-	-	
Outras Transferências da União	174.558,08	484.505,16	177,56%
Participação na Receita dos Estados	77.004.712,48	78.658.898,02	2,15%
Cota-Parte do ICMS	52.147.176,04	51.771.538,55	
Cota - Parte do IPVA	22.960.243,61	24.765.564,78	
Cota-Parte do IPI s/ Exportação	1.739.679,12	1.970.548,70	
Cota-Parte da CIDE	157.713,71	151.045,99	
Transf. Financeira Cota-Parte Royalties-Lei nº 7.990/89- art.6º	6.495.249,75	8.104.798,38	4,61%
Outras transferências dos Estados	6.589.872,69	12.610.795,38	91,37%
Outras Transferências	380.318,42	59.493,70	-14,36%
Transf. governamentais (FUNDEB) e complementação FUNDEB	150.866.311,08	149.510.757,11	-2,89%
TOTAL DA RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	619.594.393,18	686.621.986,12	

quadro 14 - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/84 (deduzidas as parcelas para formação do FUNDEB e restituição de receitas)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.1.2.2. Execução das Receitas de Capital

A receita de capital em 2025 teve uma queda em relação ao exercício anterior conforme demonstrado no quadro 15 abaixo.

Em R\$ 1,00

Demonstrativo da Receita de Capital – Exercício 2025			
Receitas de Capital	Exerc. 2024 (b)	Exerc. 2025 (b)	Var. Anual %
Alienação de Bens	119.391,23	14.594,17	(87,77) %
Transf. União – SUS	257.575,00	1.817.684,00	605,69%
Outras Transf. da União	-	2.017.025,97	100,00 %
Outras Transf. da União (emendas)	-	2.178.000,00	100,00%
Transf. Estado – SUS	253.015,00	-	-100,00%
Transf Estado – Obras RJ 106	12.847.752,24	-	-100,00%
Total Transferências de Capital	6.135.948,07	6.027.304,14	

quadro 15 – Fonte: Balanço Orçamentário de 2024 e 20

4.1.2.3. Execução das Receitas Intraorçamentárias

A Receita Intraorçamentária estimada pela Lei nº 3.023/2024 - LOA foi de R\$ 40.797.750,00 sendo arrecadado R\$ 49.681.968,70, isto representa um Superávit de arrecadação de 13,79 %.

No quadro 15 comparamos as receitas intraorçamentárias arrecadadas em 2024, com o exercício anterior, evidenciando uma queda na arrecadação das receitas intraorçamentárias em 2024, da ordem de 7,32%.

Em R\$ 1,00

Demonstrativo das Receitas Intraorçamentárias- Exercício 2025			
Descrição	Arrecadação		Variação % entre 2024/2025
	Em 2024 (a)	Em 2025 (b)	
Intraorçamentária Contribuições (Patronal)	42.922.551,37	48.392.619,31	12,74%
Contribuição Servidor - Legislativo	547.761,70	509.044,26	
Contribuição Servidor - PMRO	41.846.174,12	47.358.197,73	
Contribuição Servidor - Fundação Cultura	224.273,55	243.199,55	
Contribuição Servidor - Ostrasprov	149.897,59	156.462,84	
Contribuição Servidor - SAAE	154.444,40	125.714,79	
Contribuição para a Amortiz. Déficit Atuarial	613.221,89	449.929,55	-26,63%
Contribuição Prev - Parcel. Débitos RPPS	48.207,56	46.207,56	-
Outras Receitas Correntes	79.633,12	793.212,28	896,08%
Multas e Juros	79.633,12	94.059,46	
Contribuição Servidor civil - parcelamentos	-	689.152,82	
Total das Receitas Intraorçamentárias	43.661.613,94	49.681.968,70	13,79%

quadro 15 - Fonte: Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.1.2.4. Dívida Ativa

Verifica-se um aumento na dívida ativa de 12,45% em comparação ao exercício anterior.

Em R\$ 1,00

Dívida Ativa		
Saldo do exerc. 2024 (A)	Saldo Atual - 2025(B)	Variação % C=(B-A) / A
1.437.909.153,07	1.556.838.497,97	8,27%

quadro 17: Anexo 14- Balanço Patrimonial Prefeitura

A cobrança da Dívida Ativa no exercício de 2025 registrou aumento de 42,43% em relação ao exercício de 2023.

Em R\$ 1,00

Dívida Ativa - Cobrança		
Saldo do exercício anterior - 2024 (A)	Valor Arrecadado - 2025 (B)	Variação % C=B/A
28.279.423,35	40.279.374,08	42,43%

quadro 18: Demonstrativo CPPRONIM; Balanço Receita

A arrecadação da dívida ativa no exercício de 2025 totalizou R\$ 40.279.374,08, representando um aumento de R\$ 11.999.950,73 em relação ao exercício de 2025. Esse aumento pode ser atribuído à influência do Programa de Recuperação Fiscal 2025, instituído pela Lei nº 3061/2025, de 02 de julho de 2025, que ofereceu condições especiais para a regularização de débitos, resultando em um aumento da arrecadação naquele exercício.

Ainda, de acordo com o art. 11 da LRF a previsão e efetiva arrecadação de todos os impostos constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

4.1.3. Execução Orçamentária das Despesas

A despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964:

"Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

A despesa Orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa, para ser realizada e que não pode ser efetivada sem a existência de crédito orçamentário. De acordo com o artigo 35 em seu inciso II, consideramos como despesas executadas no exercício, o total das despesas empenhadas.

No quadro 19 demonstramos a execução da despesa orçamentária com a dotação atualizada (após remanejamentos e utilização do superávit financeiro de 2024) e o total de despesa executada (empenhada) no exercício de 2025, conforme consta no Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei Federal nº 4.320/64.

Em R\$ 1,00

Despesa Orçamentária em 2025	
Despesa fixada pela LOA 2024 (a)	1.118.878.058,00
Créditos P/Excesso Arrecadação (b)	72.637.279,41
Créditos P/Superávit Financeiro do exercício anterior 2024 (c)	133.218.130,55
Créditos Finais Atualizados (d) = (a + b + c)	1.324.733.467,96
(-) Reserva do RPPS	(49.953.400,00)
Dotação de Despesas atualizada (e)	1.274.780.067,96
Despesa Orçamentaria Executada empenhada (f)	1.151.672.556,46
Economia Orçamentária (g) = (e - f)	123.107.511,50
Quociente da Execução da Despesa – QED (DCASP) (h) = (f / e)	90,34

quadro 19 – Fonte Balanço Orçamentário 2024

No acima foi realizada a dedução da Reserva do RPPS, de modo a apresentar exclusivamente a execução das despesas no exercício de 2025. A análise dos dados demonstra uma **economia orçamentária de R\$ 123.107.511,50**, evidenciando equilíbrio na execução orçamentária.

Se acrescentarmos a reserva Orçamentária do RPPS de 2025, a economia orçamentária será de **R\$ 173.060.911,50**, este montante guarda paridade com o Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

As despesas empenhadas são divididas em orçamentária (Corrente e Capital), intraorçamentárias e a reserva de contingência, conforme o quadro 20. A comparação do total executado do orçamento mostra que, as despesas empenhadas representaram 90,34%, enquanto as despesas liquidadas representam 84,77% e as despesas pagas 84,75%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Em R\$ 1,00

Execução Orçamentária da Despesa - Exercício de 2025				
Orçamento	Previsão Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Orçamentária	1.226.663.714,96	1.103.842.966,07	1.032.909.514,87	1.032.672.808,25
Corrente	1.195.415.656,20	1.095.441.439,13	1.029.033.761,37	1.028.797.054,75
Capital	31.241.317,86	8.401.526,94	3.875.753,50	3.875.753,50
Reserva Contingência	6.740,90	-	-	-
Intraorçamentária	48.116.353,00	47.829.590,39	47.829.590,39	47.829.590,39
Total das Despesas	1.274.780.067,96	1.151.672.556,46	1.080.739.105,26	1.080.502.398,64
% das despesas	100,00%	90,34	84,77%	84,75%

quadro 20 - fonte- Balanço Orçamentário 2025 - Despesas Orçamentárias e Anexo 01 RREO – 3º quadrimestre 2025

4.1.3.1. Comparativo da Execução das Despesas por Poder

O quadro 21 demonstra a distribuição das despesas orçamentárias do Município, separados pelo Executivo e o Legislativo, (exercícios de 2024 e 2025), sem considerar as despesas intraorçamentárias e a reserva RPPS, evidencia-se um aumento das despesas de 1,45%.

Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DAS DESP. EXECUTADAS POR PODER- EXERC. 2024 e 2025				
Poder	Despesas Empenhadas (executadas)			% variação (2024/2023)
	2024 (b)	2025 (b)	Diferença (b-a)	
Executivo	1.093.609.299,46	1.103.842.966,07	10.234.666,61	0,94%
Legislativo	24.893.878,39	30.909.556,10	6.015.676,71	24,18%
Total das Despesas	1.118.499.177,85	1.134.752.521,17	16.253.343,32	1,45%

quadro 21 - Fonte Balanço Orçamentário 2024 e 2025 - deduzindo as desp. intraorçamentárias e reserva RPPS

4.1.3.2. Despesas por Classificação Econômica

4.1.3.2.1. Despesas Orçamentárias Correntes e de Capital

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 12, estabelece que as despesas serão classificadas em dois grupos principais: Despesas Correntes e Despesas de Capital, demonstramos no quadro 22 abaixo, as despesas por categoria econômica.

Em R\$ 1,00

Execução Orçamentária da Despesa por Categoria Econômica - Exerc. 2025				
Grupo Despesa	Despesa Empenhada (a)	%	Despesa Liquidada (b)	%
Despesas Correntes	1.095.441.439,13	100,00%	1.029.033.761,37	100,00%
Pessoal e Encargos Sociais	597.538.179,86	54,55%	596.231.134,62	57,94%
Outras Despesas Correntes	497.903.259,27	45,45%	432.802.626,75	42,06%
Despesas de Capital	8.401.526,94	100,00%	3.875.753,50	0,38%
Investimentos	7.466.860,41	88,87%	2.941.076,97	75,88%
Amortização	934.676,53	11,13%	934.676,53	24,12%
Total Despesa Orçamentária p/Categoria	1.103.842.966,07		1.032.909.514,87	

quadro 22 - Fonte Balanço Orçamentário 2025 - Anexo 12 Lei Federal nº 4.320/64





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Na categoria de despesas correntes, a parcela relevante está na linha Pessoal e Encargos que representa 54,55% das despesas correntes (considerando as despesas empenhadas) ou 57,94% (se considerarmos as despesas liquidadas).

Na categoria de despesas de Capital o maior gasto é na aquisição de bens (investimentos) que representa 88,87% dos gastos em Capital (considerando as despesas empenhadas) ou 75,88% (se considerarmos as despesas liquidadas).

4.1.3.2.2. Despesas Intraorçamentárias

Em R\$ 1,00

Execução da Despesa Intraorçamentária por Categoria Econômica - Exerc. 2025			
Grupo Despesa	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Despesas Correntes	46.927.452,80	46.927.452,80	46.927.452,80
Pessoal e Encargos Sociais	46.907.527,59	46.907.527,59	46.907.527,59
Juros e Encargos da Dívida	19.925,21	19.925,21	19.925,21
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Despesas Capital	902.137,59	902.137,59	902.137,59
Investimentos	85.883,00	85.883,00	85.883,00
Amortização	816.254,59	816.254,59	816.254,59
Total Despesa Intraorçamentária	47.829.590,39	47.829.590,39	47.829.590,39

quadro 23 - Fonte Anexo II do RREO - 6º bimestre e Balanço Orçamentário 2025

As despesas previdenciárias representam as contribuições (servidores e patronal) ao RPPS, sendo a rubrica "Pessoal e Encargos" a parcela mais significativa.

4.2. Do Balanço Orçamentário Consolidado

A análise deste item foi efetuada comparando as Receitas Arrecadadas registradas no Anexo nº 12 da Lei Federal 4320/64, com o montante consignado no Anexo I, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao **6º bimestre de 2025**.

O **RREO – 6º bimestre de 2025**, foi publicado no Jornal Oficial do Município, na edição nº 1.918 de 30/01/2025 (págs. 189 a 263) e foi necessário a republicação na Edição nº 1.924 de 14/02/2026 (págs. 39 a 113) atendendo ao previsto no art.52 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, na mesma edição foi publicado o RGF (págs. 03 a 08).

O Resultado Orçamentário consolidado de 2025 (quadro 24), evidencia um Superávit Orçamentário no valor de **R\$ 143.284.150,41**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Em R\$ 1,00

Resultado Orçamentário 2025	
Receita Líquida Arrecadada (a)	1.294.956.706,87
Despesa Empenhada (b)	1.151.672.556,46
Superávit Orçamentário (c) = (a - b)	143.284.150,41
Quociente do Resultado Orçamentário – QRO (DCASP) (d) = (a / b)	1,1244

quadro 24 – Incluídas as Despesas Intraorçamentárias

O quociente orçamentário demonstra que para R\$ 1,00 em despesas executada, o Município arrecadou R\$ 1,1244 reais em receita, demonstrando que, na prática as receitas ficaram 12,44% acima das despesas.

Mesmo se excluirmos do cálculo do resultado orçamentário de 2025, os valores de receita e despesa do Ostrasprev, o resultado orçamentário continuará sendo um superávit, porém, de valor menor - R\$ 43.489.091,99 (quadro 25).

Neste novo resultado, o quociente do resultado orçamentário muda de 1,1244 para 1,0396, significando que para cada R\$ 1,00 em despesa foi arrecadado R\$ 0,39 centavos em receita.

Em R\$ 1,00

Resultado Orçamentário 2025 (sem o RPPS)	
Receita Arrecadada (a)	1.294.956.706,87
Receita do Ostrasprev (incluída a receita intra-orçamentária) (b)	(154.278.636,86)
Receita Líquida (c) = (a - b)	1.140.678.070,01
Despesa Empenhada (d)	1.151.672.556,46
Despesa do Ostrasprev (incluída a despesa intra-orçamentária) (e)	(54.483.578,44)
Despesa Líquida (f) = (d - e)	1.097.188.978,02
Resultado Orçamentário sem RPPS (g) = (c - f)	43.489.091,99
Quociente do Resultado Orçamentário Líquido – QRO (DCASP) (h) = (c / f)	1,0396

quadro 25 – Deduzida as Receitas e Despesas do Ostrasprev

4.2.1. Comparativo dos Resultados Orçamentários

Demonstramos no quadro 26 os resultados orçamentários consolidados e no quadro 28 os resultados orçamentários desconsiderando o RPPS (Ostrasprev), referente aos últimos 03 (três) exercícios.

Em R\$ 1,00

Comparativo do DÉFICIT / SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO			
Exercício	Receitas Arrecadadas	Despesas Efetivadas	Déficit/Superávit
2023	1.092.953.911,72	(939.827.077,04)	153.126.834,68
2024	1.123.145.221,76	(1.182.932.737,46)	-59.787.515,70
2025	1.294.956.706,87	(1.151.672.556,48)	143.284.150,41

quadro 26– Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário 2023 a 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.2.2. Consolidação do Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário Consolidado – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstra as operações dos órgãos que compõem a administração pública municipal (direta e indireta), cumprindo o previsto no inciso III, artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

4.2.3. Saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores

A tabela a seguir apresenta o saldo de restos a pagar processados e não processados referente a exercícios anteriores.

		RPNP	RPP
RP Exercícios Anteriores	Exercícios Anteriores Saldo em 31/12/2024	16.272.041,79	1.027.387,54
	Pagos até 6º bimestre de 2025	2.465.611,17	845.254,92
	Cancelados até o 6º bimestre de 2025	1.834.080,62	36.484,96
	Saldo RP em 12/2025	11.972.350,00	345.647,66
RP 2024	Inscritos em 2024	69.264.597,10	1.719.727,76
	Pagos até 6º bimestre de 2025	37.291.765,91	1.650.532,93
	Cancelados até o 6º bimestre de 2025	12.882.862,66	-
	Cancelado até o 6º bimestre /25 (intra)	7.327,16	-
	Saldo RP em 12/2025	19.082.641,37	69.194,83
Saldo Total		31.054.991,37	414.842,49
Saldo a Pagar (RPNP + RPP)		31.469.833,86	

quadro 27 – Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário-2025

Ocorreram cancelamentos de restos a pagar processados, em razão de prescrição, por se tratarem de restos processados do exercício de 2020, sendo:

- R\$ 34.424,92 devido à **prescrição**;
- R\$ 2.060,04 devido à **ausência de guia para pagamento das custas de cartório**.

Esses cancelamentos foram publicados no Jornal Oficial nº 1.887, de 17 de novembro de 2025 (Decreto nº 4.499/2025) e demonstrados no item 10.07 do módulo da Prestação de Contas (e-TCE), modelo 2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.2.4. Inscrição em Restos a Pagar não Processados ao Final do Exercício de 2025

As despesas empenhadas poderão ser inscritas em restos a pagar não processados desde que observada a suficiente disponibilidade de caixa para sua cobertura, conforme previsto no art. 41 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Foi inscrito o montante de **R\$ 68.541.937,55** (sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em restos a pagar não processados, com a devida disponibilidade de caixa.

	Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	Saldo RPP		Saldo do RPP de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Disponibilidade de Caixa Antes da Inscrição do RPP no exercício (F) = (A-B-C-D-E)	Valor Inscrito do RPP (G)	Valor Inscrito do RPP em Disponibilidade (H)
		De Exercícios Anteriores (B)	Do Exercício (C)					
Caracterizado (I)	1.291.497.542,35	414.842,49	295.125,52	21.064.391,57	15.369.754,50	1.210.476.718,36	70.935.467,22	
Caráter Jurídico (J)								
RPPS (K)	925.094.865,19	-	-	242.207,90	125.952,56	925.066.704,73	1.687.066,52	
Valor Considerado (V) = (I-H)	366.663.644,14	414.842,49	295.125,52	20.822.183,67	15.243.791,94	326.763.849,22	69.248.381,40	

quadro 28 – Fonte: Anexo 14 Balanço Patrimonial, Anexo 13 Balanço Financeiro, Anexo 12 Balanço Orçamentário, Quadro de Superávit

4.3. Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas PPA /LOA

Cumprimento ao Inciso I e II do Art. 74 da CF/88 no qual existe a obrigatoriedade de:

“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterem, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal. E a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”

4.3.1. Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas PPA

A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno- SEMACI elaborou uma avaliação das metas mais relevantes do **Plano Plurianual - PPA 2022/2025**, executadas no exercício de 2025, conforme **Anexo I**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.3.2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

O Objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

No exercício de 2019, ocorreu mudança na metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de acordo com o Manual dos Demonstrativos Fiscais – 9ª edição.

O MDF/STN, 12ª edição do MDF (pg. 258), vigente no exercício de 2022, estabelecia para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal o valor apurado pela metodologia acima da linha. Contudo, a partir da 13ª edição, estabeleceu que o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha (pg. 263).

Dessa forma, apresentamos a seguir o quadro 29 contendo as metas em valores correntes, previstas no Anexo II de Metas Fiscais Anuais (2025) do Demonstrativo de Compatibilidade entre a Programação da LOA e LDO, conforme estabelecido na LOA (Lei nº 3023/2024) publicado na Edição nº 1.733 do Jornal Oficial, pois estas metas estão com valores mais atualizados.

Ressaltamos as divergências detectadas entre os dados publicados no RREO do 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre, ambos do exercício de 2025, em comparação aos dados contábeis, a Fazenda Municipal foi alertada para correção e republicação dos citados anexos. Portanto, consideramos os valores apurados extraídos do sistema contábil para análise do atendimento das metas, como segue:

Em R\$ 1,00			
DESCRIÇÃO	ANEXO DAS METAS	Dados contábeis	ATENDIDO / NÃO ATENDIDO
Resultado Primário (acima da Linha)	76.479.380,00	34.956.929,58	Não Atendido
Resultado Nominal Ajust (abaixo da linha)	21.090.541,34	68.828.633,63	Atendido
Dívida Consolidada Líquida	(281.430.175,98)	(95.491.574,83)	Atendido

quadro 29 - Fonte: 1 - Anexo de Metas da LOA – Lei PMRO nº 3024/2024 [Anexo II - LRF, art. 4º, §2º, inciso II] 2 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre/2025 [Anexo VI] – Relatório de Gestão Fiscal - RGF 3º Quadrimestre/2025 [Anexo II], após confronto das publicações com os dados contábeis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

1 - O Resultado Primário acima da linha representa a diferença entre a Receita Primária Total realizada e a Despesa Primária Total paga, evidenciada através do **RREO – Demonstrativo do Resultado Primário - 6º Bimestre/2025**, sem considerar as Receitas e Despesas Previdenciárias. Quanto **maior** este valor, melhor para as finanças municipais.

A apuração do resultado primário impacta diretamente a dívida fiscal. Um superávit primário indica um aumento na disponibilidade de caixa, que é deduzida da dívida consolidada, resultando na redução da dívida consolidada líquida. Por outro lado, um déficit primário implica uma diminuição da disponibilidade de caixa, reduzindo o montante a ser deduzido da dívida consolidada.

Verifica-se que o resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LOA foi de R\$ 76.479.380,00 e o Resultado Primário (com fontes do RPPS) foi de R\$ 78.532.193,11 conforme consta do RREO 6º bimestre/2025, a princípio poderia se considerar o atendimento da meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO

Porém, pela metodologia adotada pela STN, a apuração do atendimento da meta deve ser feita pelo Resultado Primário (Acima da linha) cujo valor foi **R\$ 34.956.929,58** - não tendo atendido a meta prevista

2 - O Resultado Nominal abaixo da linha é a variação da Dívida Consolidada Líquida apurada no final deste exercício, com a do final do exercício anterior. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Consolidada Líquida do período, no cálculo do Resultado Nominal não são considerados haveres financeiros e dívidas do Regime previdenciário próprios (RPPS),

Antes, o cálculo da variação da dívida tinha como ponto de partida o exercício atual menos o exercício anterior. Demonstrando que quanto **menor** fosse este valor, **melhor** seria para as finanças municipais, tendo em vista que isto representa a redução da dívida.

Ocorre que com a mudança metodológica o conceito foi invertido, passou-se a utilizar o exercício anterior menos o atual. O que antes era um superávit (sinal negativo), passou a ser um déficit. Isto porque a STN viu a necessidade de tornar mais claras as informações, no sentido de que a apresentação dos resultados primário e nominal sejam convergentes, ou seja, resultados com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

sinal positivo, tanto para o resultado primário como para o nominal serão considerados como superávit e o sinal negativo como déficit.

O **Resultado Nominal abaixo da linha ajustado** desconsidera o valor das variações do saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração, por já impactarem a dívida consolidada líquida no momento de sua inscrição e os passivos reconhecidos, tendo em vista que estes valores compõem a dívida consolidada, porém sem reflexo orçamentário, uma vez que a metodologia abaixo da linha apenas compara os estoques da DCL em momentos distintos.

O **Resultado Nominal acima da linha** é a soma do resultado primário aos juros ativos menos os juros passivos. Quanto **maior** este resultado **menor** a dívida líquida, conforme posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional, este Resultado Nominal não serve para aferição do atingimento das metas fiscais.

Isto posto, registra-se que o valor apurado do Resultado Nominal abaixo da linha ajustado com base nas informações contábeis foi de **R\$ 68.828.633,53 alcançando a meta prevista.**

3 - A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada, deduzida da disponibilidade líquida (*Disponibilidade de Caixa Bruta + Demais Haveres Financeiros – Restos a Pagar Processados*), conforme **RREO – Demonstrativo do Resultado Nominal - 6º Bimestre/2025**. Quanto **mais negativo** for este valor, maior às disponibilidades, **e melhor para as finanças municipais.**

Concluindo, o **resultado apurado foi de R\$ -95.491.574,83, refletindo o cumprimento da meta fiscal planejada.**

O não cumprimento da meta fiscal do Resultado Primário será objeto da **RESSALVA Nº 01** neste relatório.

4.3.3. Acompanhamento e Avaliação do SIGFIS (e-TCE)

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – **RREO** e o Relatório de Gestão Fiscal – **RGF**, integrantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – LRF, são os instrumentos de transparência da gestão fiscal através dos quais a sociedade e órgãos de controle fazem o acompanhamento e análise da gestão fiscal da União, Estados e Municípios.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Em 2025, as publicações ocorreram tempestivamente, a cada bimestre e quadrimestre, conforme exigido pelo Art. 165, § 3º da Constituição Federal, os demonstrativos em questão foram elaborados, com base nos dados do Orçamento Fiscal e de Seguridade, em conformidade com os modelos constantes da 14ª edição, do Manual de Demonstrativos Fiscais.

O acompanhamento permanente realizado no exercício de 2025, pela **SEMACI**, procurou confirmar a paridade entre as demonstrações apuradas no sistema contábil (**CPPRONIM**) pela Diretoria Geral de Administração Financeira (**DEGAF/SEMPAZ**), e as informações que são preenchidas no **SIGFIS/e-TCE-RJ** e publicadas no Jornal Oficial de Rio das Ostras, bem como manter o gestor municipal informado sobre as finanças do Município, alertando-o sobre eventuais descumprimentos de metas e limites, exigidos pela legislação, em razão deste acompanhamento.

4.4. Demonstrações Contábeis

4.4.1. Balanço Financeiro Consolidado

O Balanço Financeiro evidencia a execução financeira do orçamento, permitindo a apuração do resultado financeiro do exercício, este demonstrativo atende o inciso III, do artigo 50 da Lei Complementar nº101/00.

Em R\$ 1,00

Comparativo Financeiro Anexo 13 x Anexo 14- Exercício 2025	
Saldo Financeiro do exercício anterior – 2024 (a)	281.120.599,81
Ingressos (Anexo 13) em 2025 (b)	2.322.279.823,42
Dispêndios (Anexo 13) em 2025 (c)	(2.252.978.852,28)
Saldo em Espécie p/ Exercício Seguinte – Anexo 13 (d) = (a+b-c)	350.421.570,95
Balanço Patrimonial – Anexo 14	
Caixa e equivalente de Caixa (e) – atributo F	350.421.570,95
Diferença apurada (f)= (d -e)	-

quadro 30 - Fontes: Balanço Financeiro – Anexo 13 e Anexo 14

Contas no Balanço Financeiro - 2025, nota explicativa elaborada pela GEADMC/DEGAF/SEMPAZ esclarecendo diferença entre o saldo final de disponibilidades do exercício de 2024, no valor de **R\$ 107,02** relativo à conciliação de conta bancária, o qual será corrigido em 2026, tal fato será objeto de **RESSALVA Nº 02** neste relatório



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 10ª edição – publicada em 12/2023 e válida para o exercício de 2024, mais especificamente em sua Parte V- Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público, item 3 – Balanço Financeiro, pág.523, assim esclarece:

“O objetivo principal do Balanço Financeiro é, portanto, evidenciar todas as movimentações financeiras de entradas e saídas que impactam o caixa e equivalentes de caixa em um exercício financeiro, possibilitando assim, a apuração do resultado financeiro do exercício. Isso não deve ser confundido com a apuração do Superávit ou Déficit Financeiro, visto que, tal informação é evidenciada pelo Balanço Patrimonial.

Nesse sentido, ressalta-se que o Indicador de Superávit Financeiro (ISF) não foi criado para subsidiar a elaboração do Balanço Financeiro, logo este demonstrativo não conterá todas as contas contábeis de natureza patrimonial com ISF (F)”.

4.4.1.1. Das Disponibilidades Financeiras

Comparando os exercícios de 2024 e 2025, observamos uma variação de **R\$ 69.136.660,51** que representa 24,59% de aumento, em relação ao exercício anterior.

Em R\$ 1,00

Disponibilidades Financeiras		
Exercício 2024 p/ 2025	Exercício 2024 p/2025	Variação – 24,65%
281.120.706,83	350.421.571,05	69.300.864,22

quadro 31 - Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64

Esta redução na variação das disponibilidades de caixa está informada na geração líquida de caixa e equivalente de Caixa informada no Anexo 18 – Fluxo de Caixa Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64.

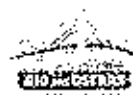
4.4.1.2. Gestão Financeira

A análise da movimentação financeira de 2025 deduzindo os valores do Ostrasprev, demonstra um saldo financeiro líquido de R\$ 350.257.367,44. Comparando com o saldo financeiro líquido de 2024, observa-se um aumento de 24,59% nas disponibilidades financeiras em relação ao exercício anterior.

Em R\$ 1,00

Descrição	Consolidado (a)	Ostrasprev (b)	Diferença (c = a - b)
Saldo Financeiro final 2024 (a)	281.120.599,91	-	281.120.599,91
Ingressos em 2025 (b)	2.322.279.823,42	611.181.460,27	1.711.098.363,15
(-) Dispendios em 2025 (c)	(2.252.978.852,28)	(611.017.256,66)	(1.641.961.595,62)
Saldo financeiro final em 2025 (d)	350.421.571,05	164.203,61	350.257.367,44
Variação (d/a)	-	-	24,59%

quadro 32: Balanço Financeiro – Anexo 13





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.4.2. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da administração pública municipal, estando em conformidade com as normas do MCASP, o Balanço Patrimonial foi elaborado em cumprimento do inciso III, artigo 50 da Lei Complementar Nº 101/00.

4.4.2.1. Resultado Financeiro

Expurgando os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e da Câmara Municipal, o Município apresentou um Superávit Financeiro para o exercício seguinte no valor de **R\$ 239.533.480,82**, conforme tabela a seguir:

Descrição	Consolidado (A)	RPPS (B)	Câmara Municipal (C)	Valor Considerado (D) = (A-B-C)
Ativo Financeiro	1.281.491.510,33	926.924.866,19	-	355.466.644,14
Passivo Financeiro	118.010.097,26	2.076.933,94	-	115.933.163,32
Superávit Financeiro	1.163.481.413,07	923.947.932,25	-	239.533.480,82

Quadro 33 – Fonte: Anexo 14 Balanço Patrimonial Consolidado, RPPS e Câmara

Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais do STN – 14ª edição de 2024, a disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Como exemplo, destacamos os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde. Estes recursos só deverão ser usados para aplicação em despesas com saúde, sob pena de violar o dispositivo constitucional. Portanto, de acordo com o Manual, a disponibilidade de caixa líquida que resulte destas receitas não poderá ser utilizada para inscrição de restos a pagar não processados que não sejam vinculadas a ações e serviços públicos de saúde.

Segundo o corpo instrutivo a verificação do equilíbrio financeiro previsto no §1º, art. 1º da LRF deverá observar a suficiência/insuficiência da disponibilidade de caixa relativa a cada fonte de recursos depois de deduzidas as respectivas obrigações de despesas do montante de disponibilidade financeira correspondente.

Verifica-se que o Município alcançou o equilíbrio financeiro no final de 2025, observando o disposto no §1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

No entanto, ao analisarmos o demonstrativo de superávit por fonte de recursos (item 10.09.1 - anexo ao Balanço Patrimonial) constata-se um déficit, após inscrições de Restos a Pagar Não Processados e Empenhos 2025 à Liquidar nas fontes: 1.01 - Ordinários Impostos e Transferências, 1.04 - Royalties Lei nº 7990/89, 232 – 1.621.000 (SUS-Estado) e 1.03 – Royalties (Estado Lei 7.990/89), tal fato será objeto da **RESSALVA Nº 03** ao final deste relatório.

4.4.2.2. Gestão Patrimonial

Além do Superávit Financeiro demonstrado no quadro 33, a gestão patrimonial pode ser avaliada por indicadores das situações patrimoniais, que demonstram a gestão patrimonial.

- Índice de Liquidez Imediata: é um importante indicador financeiro que avalia a capacidade do Município de honrar suas obrigações de curto prazo apenas com recursos disponíveis em caixa e equivalente de caixa.

Em 2025, o índice foi de **19,96**, o que significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, o Município possuía R\$ 19,96 em disponibilidades financeiras, crescimento de 42,27% na liquidez de caixa

Liquidez Imediata	2025	Em R\$ 1,00
		2024
Disponibilidades (a)	350.421.570,95	281.120.706,83
Passivo Circulante (b)	17.553.432,73	20.026.162,22
Liquidez Imediata (c)=(a/b)	19,96	14,03

quadro 34 - Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14

- Índice de Liquidez Geral: é um indicador que mede a capacidade do Município de honrar suas obrigações de curto e longo prazo com seus ativos disponíveis e realizáveis.

Em 2025, o índice foi de **5,11**, indicando que, para cada R\$ 1,00 de exigibilidades totais, o Município possuía **R\$ 5,11** em ativos disponíveis e realizáveis.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Liquidez Geral	Em R\$ 1,00	
	2025	2024
Ativo Circulante	3.533.159.102,31	1.200.782.934,28
Ativo a Realizável a Longo Prazo	2.509.466.367,97	1.438.402.541,07
Ativos Circulante + Realizável (a)	6.042.625.460,28	2.639.185.475,35
Passivo Circulante	17.553.432,73	20.025.162,22
Passivo Não circulante	1.164.929.945,63	1.107.181.722,45
Total dos Passivo Circulante + Não circulante (b)	1.182.483.378,36	1.127.206.884,67
Liquidez Geral (c) =(a/b)	5,11	2,34

quadro 35- Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14

- Índice de Endividamento Geral: mede a proporção dos ativos que são financiados por capital de terceiros, ou seja, dívidas a serem liquidadas em data futura. Um índice menor reflete menor risco de inadimplência, garantindo maior estabilidade fiscal e continuidade das ações governamentais.

Em 2025, o índice foi de 0295 ou seja, 29,5% dos ativos do Município estão comprometidos com obrigações financeiras, índice menor que o do exercício anterior

Endividamento Geral	Em R\$ 1,00	
	2025	2024
Passivo Circulante (a)	17.553.432,73	20.025.162,22
Passivo Não Circulante (b)	1.164.929.945,63	1.107.181.722,45
Total dos Passivos (c) = (a+b)	1.182.485.403,36	1.127.208.908,67
Ativo total (d)	4.004.745.457,00	3.666.971.347,90
Endividamento Geral (e) = (c/d)	0,295	0,307
Composição do Endividamento (f)= (a/c)*100	1,48%	1,78%

quadro 36 - Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14

A composição do endividamento revela que a maior parte das obrigações do Município são de longo prazo, principalmente provisões do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e provisão de PPP (Parcerias Público-Privadas). Em 2025 apenas 1,48% das dívidas estavam concentradas no passivo circulante, enquanto em 2024 esse percentual foi de 1,78%.

4.5. Da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada

No Anexo 15 da Lei nº 4.320/1964, apresenta um **Resultado Patrimonial Positivo em 2025 de R\$ 235.399.959,98** a consolidação da DVP atende ao inciso III, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Em R\$1,00

RESULTADO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2025	
DESCRIÇÃO	VALOR
Variações patrimoniais aumentativas	1.861.994.450,00
Variações patrimoniais diminutivas	(1.626.594.490,02)
RESULTADO PATRIMONIAL	235.399.959,98

quadro 37 – Fonte Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64

Demonstramos no quadro 38, a variação do Patrimônio Líquido Consolidado, no exercício de 2025, considerando o Resultado Patrimonial expresso na DVP- Anexo 15 – Demonstração das variações Patrimoniais.

Em R\$1,00

COMPARATIVO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2025	
DESCRIÇÃO	VALOR
Patrimônio Líquido (Balanço Patrimonial 2024) (a)	2.539.764.463,23
Resultado Patrimonial de 2025 (b)	235.399.959,97
Patrimônio Líquido apurado (c)= (a +b)	2.775.164.423,2
Patrimônio Líquido registrado Balanço Patrimonial 2025 (d)	2.822.262.078,64
Diferença apurada em 2024 (e)= (d-c)	(47.097.655,42)

quadro 38 – Fonte Anexo 15 e Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64

A diferença apurada é composta por ajustes discriminados em Nota Explicativa que compõe o Anexo 14 – Balanço Patrimonial de 2025. Tais ajustes, por serem ajustes contábeis, não são considerados na apuração da Demonstração da Variação Patrimonial de 2025 (Anexo 15).

Portanto, será objeto de **RESSALVA Nº 04** ao final deste relatório.

4.6. Da Demonstração da Dívida Fundada Consolidada

No Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964, apresentado pela DEGAF/SEMFAZ, está demonstrada a situação da Dívida Fundada do Município no exercício de 2025, no valor de **R\$ 134.423.523,33 (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, este anexo reflete os compromissos de exigibilidade superiores a 12 (doze) meses, tais compromissos integram o Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 no grupo do Passivo Não Circulante e Provisão para Riscos Decorrentes de Parcerias Público Privadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.7. Da Demonstração da Dívida Flutuante

No Anexo 17, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, verificamos o saldo para o próximo exercício na ordem de **R\$ 118.010.097,26 (Cento e dezoito milhões, dez mil e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**, que reflete as exigibilidades contraídas pela Administração Pública, com quitação no exercício seguinte, além dos saldos dos Restos a Pagar Processados e Não processados a pagar no exercício seguinte.

4.8. Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC Consolidada

Nesta prestação de Contas a **DEGAF/SEMFAZ** apresenta a **Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC Consolidada**, conforme determinado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – **MCASP** – 14ª Edição da **STN**, conforme previsto no inciso III, artigo 50 da Lei complementar Federal nº 101/00.

4.9. Dos Limites Constitucionais e Legais Apurados em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)

4.9.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

No quadro a seguir, transcrevemos os valores da Receita Corrente Líquida, extraídos do Anexo I do RREO, inciso I, Art. 53 da LRF, que guardam paridade com os dados contábeis.

O **RREO** foi publicado no Jornal Oficial do Município, edição nº 1.786, de 30/01/2025, atendendo ao previsto no art.52 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Em R\$ 1,00				
	2024	2025 – e-TCE		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
RCL	1.043.404.575,25	1.076.788.448,39	1.128.587.287,83	1.188.007.616,24
RCL ajustada p/ cálculo desp. pessoal	1.037.460.767,27	1.070.735.968,39	1.102.374.263,83	1.152.675.155,24
Varição da RCL AJUSTADA em relação aos quadrimestres anteriores		3,21%	2,95%	4,56%
Varição da RCL AJUSTADA em relação ao exercício de 2024		11,10%		

quadro 39- Fonte – Publicações do RREO e RGF

A RCL registrou, no acumulado do 1º quadrimestre de 2025, o montante de R\$ 1.076.788.448,39. Esse aumento foi principalmente impulsionado pelas receitas de transferências. Apesar da perda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

da parcela de royalties referente à instalação de embarque e desembarque a partir de julho de 2023, os royalties arrecadados em 2025 superaram os valores do mesmo período em 2024, indicando uma elevação na receita. Além disso, houve um aumento nos repasses do FUNDEB e do FPM.

Nas deduções das Receitas Correntes Líquidas, de acordo com o MDF -14ª Edição, as transferências obrigatórias da União relativo aos agentes comunitários de saúde e combate de endemias passaram a ser deduzidas para cálculo e apuração da Receita Corrente Líquida.

Outro ponto a ser considerado é que segundo os esclarecimentos da NT SEI nº 3481/2023/MF, de 27 de dezembro de 2023, as receitas destinadas ao cumprimento dos pisos salariais da enfermagem não devem ser deduzidas do total da RCL, por ausência de previsão legal que autorize a dedução.

Na variação da RCL está demonstrada no quadro 39, representando um aumento de 11,10% em relação ao exercício anterior.

4.9.2. Da Dívida Pública

4.9.2.1. Limites da Dívida Pública Consolidada

Descrevemos abaixo a situação da dívida consolidada do Município, conforme dados contidos no Anexo 02 – Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2025 (Jornal Oficial de Rio das Ostras nº 1.924/2025, republicação em 14/02/2025).

Em R\$ 1,00

Comparativo da Dívida Consolidada 2024 x 2025		
	2024	2025
Dívida Consolidada-DC (a)	135.758.055,85	-
Dívida Mobiliária	-	-
Dívida Contratual Interna	135.758.055,85	134.423.523,34
Precatórios	-	-
Outras Dívidas	-	-
Deduções (b)	192.809.473,44	229.915.098,17
Disponibilidade de Caixa	204.635.335,37	239.691.619,84
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.471.572,94	155.608,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.354.288,99	9.620.912,87
Dívida Consolidada Líquida (c) =(a-b)	(57.051.417,59)	(95.491.574,53)

quadro 40- Fonte Anexo 16/Balancete de verificação/Relatório RREO/RGF 3º Quadrimestre 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Em R\$ 1,00

Percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida		
	2024	2025
Dívida Consolidada (a)	135.758.055,85	134.423.523,34
RCL Ajustada p/ o cálculo endividamento (b)	1.043.404.575,25	1.180.676.018,68
Dívida Consolidada Líquida (c)	(57.051.417,59)	(95.491.574,53)
% da Dívida Consolidada sobre a RCL (a/b)	13,01 %	11,39%
% da Dívida Consolidada Líquida sobre a RCL (c/b)	-12,04%	-8,08%

quadro 41 – Fonte Relatório RREO/RGF 3º Quadrimestre 2025

Diante do quadro apresentado, verificamos que tanto no exercício de **2024**, quanto no exercício de **2025**, o limite ao endividamento foi respeitado.

O Percentual da Dívida Consolidada não atingiu o limite previsto no art. 3, inciso II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, de 120% da RCL.

4.9.2.2 Limites Para Operação de Crédito

Conforme informado no Demonstrativo das Operações de Créditos, Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal, do 3º Quadrimestre de 2025 e declaração expressa da DEGAF/SEMFAZ, o Município não contraiu Operações de Créditos, nem Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) neste exercício.

4.9.2.3. Limites Para Concessão de Garantia

De acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – Anexo III do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025 e declaração expressa da DEGAF/SEMFAZ, o Município não concedeu Garantias em Operações de Créditos.

4.9.3. Limites Para Gastos com Pessoal

O artigo 169 da Constituição Federal, determina que a despesa com pessoal ativo e inativo dos entes da Federação não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

De acordo com o previsto no artigo 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, o Município não poderá exceder 60% da RCL, a cada período de apuração, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Lei Complementar Federal nº 101/2000:

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...) Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."

4.9.3.1 Dos Gastos com Pessoal

Foram detectadas algumas inconsistências entre os dados publicados no RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2025 e o sistema contábil. Embora não tenham impacto relevante no resultado, essas inconsistências foram comunicadas à Secretaria de Fazenda Municipal para correção e republicação dos citados anexos.

Em R\$ 1,00	
Despesa com Pessoal	Realizado Jan-Dez/2025
Receita Corrente Líquida Jan/Dez (a)	1.188.009.430,68
Transf. Obrig. União Emendas constitucionais (b)	29.103.273,00
Transf. Ag. Com. Saúde/Ag. Combato Endemias (c)	6.229.188,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (d) = (a-b-c)	1.152.676.969,68
Total da Despesa com Pessoal Legislativo (e)	26.522.443,95
% (e/d) x 100 (f)	2,30%
Total da Despesa com Pessoal Executivo (g)	583.621.217,44
% (g/d) x 100 (g)	50,63%
Valor de Gastos com Pessoal – Consolidado (h) = (e + g)	610.143661,39
% do Total Consolidado S/RCL (i) = (h/d)	52,93%

quadro 42 – Fonte: Relatório RGF 2025/ Balancetes Orçamentários 6º bimestre de 2025/balancetes CPPRONIM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Considerando o quadro 42, os gastos com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, representaram **R\$ 610.143.661,39** (seiscentos e dez milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e reais e trinta e nove centavos), ou seja, **52,93%** da Receita Corrente Líquida, acima do limite de alerta que é de 48,60% e acima do limite prudencial que é 51,30%.

A tabela a seguir, demonstra o percentual da RCL aplicado com pessoal do Poder Executivo.

Percentual Aplicado em Despesas com Pessoal - Executivo

Descrição	2024		2025					
	3º quadrimestre	%	1º quadrimestre	%	2º quadrimestre	%	3º quadrimestre	%
Poder Executivo	562.550.592,87	54,22%	566.069.639,94	52,87%	570.285.832,50	51,73%	583.621.217,44	50,63%

quadro 43- Fonte: Relatório RGF 2024/ Balançefes Orçamentários 6º bimestre de 2024.

Diante do aumento significativo das despesas com pessoal nos últimos anos e pelo fato do Município ter ultrapassado o limite prudencial do 1º quadrimestre de 2023, este Controle Interno passou a emitir relatórios mensais com o objetivo de orientar o gestor na tomada de decisões.

Ao final do exercício de 2024 (3º quadrimestre), o percentual registrado foi de 54,22%, demonstrando a necessidade de aplicação do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige a eliminação de ao menos 1/3 do valor excedente no quadrimestre subsequente à extrapolação.

Em 2025 foi eliminado o percentual excedente, **de 0,22 pontos percentuais**, isto ocorreu no 1º quadrimestre de 2025 quando o percentual de despesa de pessoal em relação a RCL ajustada ficou em **52,87%** abaixo do limite máximo de **54,00%**.

No quadro 44 e no gráfico a seguir, está demonstrado que as despesas com pessoal, no 3º quadrimestre de 2025, aumentaram em **R\$ 21.070.624,57** em relação ao 3º quadrimestre de 2024, isto representa um aumento de **3,74%** nas despesas com pessoal em comparação ao exercício de 2024.



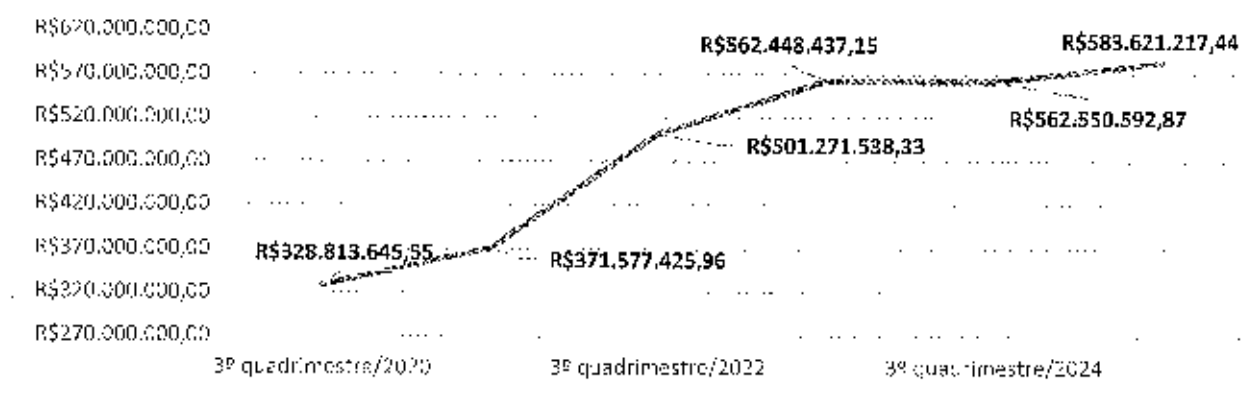
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Evolução das Despesas com Pessoal - Executivo

Descrição	2024	2025		
	3º quadrimestre	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Poder Executivo	562.550.592,87	566.069.639,94	570.285.832,50	583.621.217,44
R\$ em relação ao quadrimestre anterior	-	3.519.047,07	4.216.192,56	13.335.364,84
R\$ das despesas em relação ao exercício de 2024	21.070.624,57			
% da despesa em relação ao exercício de 2024	3,74%			

quadro 44 – Fonte: Relatório RGF 2025/ Balancetes Orçamentários 6º bimestre de 2025.

Evolução das Despesas com Pessoal



Verifica-se um aumento crescente das despesas com pessoal ao longo dos últimos anos, passando de R\$ 328.813.645,60 (em 2020), para 583.621.217,44 (em 2025), isto representa um aumento de R\$ 253.817.571,84, ou seja, um crescimento de 77,49%.

Considerando que o limite das despesas com pessoal é apurado com base na RCL, realizamos uma comparação entre o crescimento dos gastos com pessoal e o desempenho da RCL, conforme demonstrado:

Descrição	RCL	Despesa com Pessoal
Variação do exercício de 2021 em relação a 2020	32,06%	13,00%
Variação do exercício de 2022 em relação a 2021	25,12%	34,80%
Variação do exercício de 2023 em relação a 2022	1,63%	12,20%
Variação do exercício de 2024 em relação a 2023	1,44%	0,02%
Variação do exercício de 2025 em relação a 2024	13,15%	3,74%

quadro 45 – Fonte: Relatório RREQ/ RGF





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

De acordo com o quadro 45, nota-se que, no exercício de 2021, a RCL superou o crescimento das despesas com pessoal. Em 2025 verifica-se um aumento da RCL e um crescimento nas despesas com pessoal, da ordem de 3,74%.

Mesmo não ocorrendo descumprimento do limite de 54,00%, a despesa de pessoal ainda se encontra acima do limite prudencial de 48,64%. Tal fato será objeto de **RESSALVA Nº 05**, ao final deste relatório

4.9.4. Limites de Repasses ao Legislativo

O repasse ao Legislativo obedece ao previsto no artigo 29-A da CF/88:

"O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais (grifo nosso), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (Sete por cento) para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II – 6% (Seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (Cem mil) e 300.000 (Trezentos mil) habitantes;

{...}

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III- enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária"

As receitas de Impostos e Transferências de Impostos (exercício de 2024) utilizadas como base de cálculo para o repasse à Câmara em 2025, totalizaram **R\$ 544.048.364,08**, aplica-se a este montante a alíquota de 6,00% conforme artigo 29-A, inciso 2º, desta forma o valor máximo permitido para repasse à Câmara (em 2025) era de **R\$ 32.642.901,84**.

A lei orçamentária da LOA nº 3.024/2024 previa um repasse de R\$ 33.538.990,00, contudo este valor foi alterado pelo decreto nº 4278/2025, que ajustou a previsão orçamentária do exercício de 2025 para **R\$ 32.640.840,96** que equivale a 5,9996% das receitas de Impostos e Transferências de Impostos,

No quadro a seguir demonstramos os repasses feitos à Câmara Municipal com base no valor aprovado na Lei Orçamentária nº 3.024/2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Em R\$ 1,00	
Cálculo do Repasse realizado à Câmara Municipal em 2025	Realizada
Valor aprovado na LOA p/ exercício 2025 (a)	33.538.990,00
(-) Anulação por remanejamento – decreto nº 4278/25 (b)	(898.149,04)
Repasse efetivado à Câmara em 2025 (c) = (a+b)	32.640.840,96
Despesas realizadas da Câmara em 2025 (e)	30.909.555,10
Valor da Devolução da Câmara Municipal (f) = (d - e)	1.731.285,86

quadro 46 – Fonte: Balanço Financeiro 2025 e Balancete do Receitas 2024

Em 2025 a Câmara devolveu a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - PMRO o saldo financeiro não utilizado no valor de **R\$ 1.731.285,86**. O comprovante de devolução do valor repassado pela PMRO está evidenciado no item 37 do e-TCE.

4.9.5. Parceria Público-Privada

Acerca da Parceria Público-Privada, a Corte de contas Estadual alertou através do processo nº 203.996-3/2015 (TCE-RJ), sobre as restrições impostas aos entes públicos conforme disposto no Art. 28 da Lei nº11.079/04, uma vez que restou evidenciado que o Município ultrapassou o limite de 5% da Receita Corrente Líquida com despesas de caráter continuado derivadas da PPP nos exercícios de 2013 e de 2014.

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10(dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios."

Despesas PPP	2024	2025
Total das Despesas do Ente Federado	75.984.000,00	66.112.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.043.404.575,25	1.188.009.430,68
Despesas PPP / RCL (em %)	7,28%	5,48%

quadro 47 - Fonte: Balancete da Despesa dezembro de 2025, filtro por projeto:1825

Nos exercícios de 2015 e 2016, também, foi evidenciado que os respectivos percentuais **excederam ao limite legal de 5% em relação à RCL**, já nos exercícios de 2017 a 2022 foram cumpridos o limite estabelecido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Na análise do Quadro 47, verifica-se que, tanto no exercício de 2024, quanto em 2025, o Município apresentou despesas de caráter continuado derivadas de PPP superiores a 5% da RCL, sendo que em 2025 o percentual ficou em 5,48%. No entanto, verifica-se que parte desses valores estão relacionados a sentenças judiciais. **De todo modo, será objeto da RESSALVA Nº 06** ao final desse relatório.

4.9.6. Limites Constitucionais e Legais Apurados em Relação à Receita Resultante de Impostos e Transferências

4.9.6.1. Educação

4.9.6.1.1. MDE - Artigo 212 da Constituição Federal/1988:

Conforme art. 212 da CF/88 o Município deverá aplicar 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. O quadro a seguir demonstra os valores que compõem a base de cálculo dos recursos a serem aplicados em MDE.

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino"

Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Legais	
Receita de Impostos (a)	354.157.412,40
IPTU	66.374.676,94
ITBI	24.519.921,55
ISS	204.524.627,26
IRRF	58.738.186,65
Receitas de Transferências (b)	243.760.430,42
FPM (alíneas b, d, e)	145.530.162,42
ITR	95.702,77
IPVA	30.956.956,04
IPI	2.463.185,94
ICMS	64.714.423,25
ICMS DESON - LC 87/96	-
compensação ICMS (LC 123/2022 e 194/2022)	-
Total (c) = (a + b)	597.917.842,82
A Aplicar (d) = (C x 25%)	149.479.460,71

quadro 48- Fonte: Balanço Receita/RREO 6º bimestre de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

No exercício de 2025, foram aplicados R\$ 109.091.483,20 em manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos provenientes de impostos e transferências (Fonte 101 – 1.500.000), conforme demonstrado no quadro 49, por modalidade de ensino.

Subfunção	Modalidades de Ensino	Despesas Pagas	RPP e RPNP
361	Fundamental	27.420.874,28	3.223.992,17
365	Infantil	47.218.957,50	899.697,67
366	Jovens e Adultos (consideradas no ensino fundamental)	2.125.817,92	61.732,44
367	Especial (Consideradas no ensino fundamental e infantil)	28.295.267,81	243.202,76
122	Administração (Consideradas no ensino fundamental)	-	-
Despesas com MDE		104.662.858,16	4.428.625,04
Total Despesas na Fonte de Recursos: 101 - Impostos e Transferências de Impostos			109.091.483,20

quadro 49 – Fonte: Demonstrativo Despesas por função/RREO 6º bimestre de 2025.

MDE – Limite Constitucional 25% Metodologia TCE-RJ (NT nº 05) / STN	Realizado Jan-Dez/2024
Receita Bruta de Impostos e Transferências Legais Arrecadadas (a)	597.917.842,82
Despesas Pagas com Ensino Fundamental – Subfunções 361/366/367 (b)	39.544.314,24
Despesas Pagas com Educação Infantil - Subfunções 365/367 (c)	65.118.543,92
RPP e RPNP inscritos no exercício com disponibilidade financeira (d)	4.428.625,04
Receitas Transferidas ao FUNDEB (e)	45.557.652,93
Cancelamentos, no exercício, de Restos a Pagar Inscritos no exercício anterior com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (f)	1.594.045,55
Total das despesas para apuração do limite TCE-RJ (g)=(b+c+d+e-f)	153.055.090,58
Aplicação em MDE % (h) = (g/a) x 100	25,60%

quadro 50 – Fonte: Balançates Orçamentários e 6º bimestre de 2025/ Anexo 8 RREO.

Por meio do Anexo 8 – RREO, 6º bimestre de 2025, verifica-se que o Município aplicou 25,60% dos recursos próprios e transferências legais em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e infantil, atendendo o limite mínimo constitucional estabelecido (vide Quadro 50).

Desde a prestação de contas de governo do exercício de 2016 (207527-0/2017), o Tribunal vinha comunicando aos jurisdicionados a alteração na metodologia de cálculo para apuração do limite



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

constitucional. O Controle Interno, por sua vez, vem alertando e demonstrando, desde 2017, nos relatórios de análise do RREO e RGF, as diferenças nos métodos adotados pela STN e TCE-RJ.

Dessa forma, na análise da Prestação de Contas do exercício de 2020, a Egrégia Corte considerou, apenas, as despesas efetivamente pagas no exercício, adotando um critério mais rigoroso que o da STN. Essa abordagem eliminou a possibilidade de manobras fiscais para cumprimento do limite mínimo por meio da inscrição de restos a pagar.

Contudo, em 13 de abril de 2022, em sessão plenária, os Conselheiros do Tribunal acordaram, por unanimidade, pela aprovação da proposta de edição de nota técnica contendo as premissas a serem observadas para o cálculo do limite mínimo de aplicação de 25% dos recursos com MDE.

A **Nota Técnica nº 05** alterou a nova metodologia utilizada pelo Tribunal para aferição do cumprimento do limite mínimo constitucional, **para deixar de considerar somente as despesas efetivamente pagas no exercício, para permitir as despesas empenhadas, mas não liquidadas e pagas (restos a pagar não processados) que tenham, comprovadamente, disponibilidade de caixa em 31 de dezembro.**

Constata-se o um déficit na conta corrente bancária, que suporta as despesas com MDE vinculado à fonte de recursos 101 – Impostos e transferência de impostos (Modelo 4 – Balancete Contábil de Verificação - item 18.1). Este déficit representa a diferença entre o saldo bancário e o montante de Restos a Pagar processados do exercício de 2025 e restos a pagar de exercícios anteriores (passivo financeiro).

A SEMFAZ apresentou Nota Explicativa esclarecendo que essa situação ocorreu devido à transferência financeira referente ao 3º decêndio de dezembro de 2025 ter sido efetivada apenas no exercício seguinte. Verifica-se que a referida transferência foi realizada em 2026 para cobertura do déficit.

➤ **Irregularidade nº 1 (Prestação de Contas de Governo TCE/RJ nº 211523-1/2024)**

Na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2023, o corpo instrutivo do TCE/RJ apontou a não identificação da aplicação dos recursos de exercícios anteriores, que deveriam ter sido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

executados até o final do exercício de 2023. Diante disso, sugeriu emissão de parecer prévio contrário às contas.

Ressalta-se que o relatório de auditoria do Controle Interno (peça 127, fl. 55, Processo nº 211523-1/2024) demonstrou a aplicação integral do saldo remanescente ao final de 2023. Além disso, a documentação comprobatória foi devidamente enviada por meio do módulo "outros documentos" do e-TCE/RJ.

Ainda assim, foi necessário um novo envio da documentação para fins de saneamento da irregularidade. Em 09/04/2025 o plenário do Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE/RJ emitiu voto com parecer prévio favorável à aprovação da conta de 2023, com ressalvas e determinações.

4.9.6.1.2. FUNDEB

De acordo com as demonstrações contábeis, em 2025 foram recebidos R\$ 143.654.371,15, referente aos recursos do FUNDEB e R\$ 45.557.652,93 destinados a contribuição do fundo dos recursos de impostos e transferências de impostos.

RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDEB

Recursos Recebidos do FUNDEB até 12/2025 (I)	143.654.371,15
Receitas Destinadas ao FUNDEB até 12/2025(II)	45.557.652,93
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB III = (I - II)	98.096.718,22

quadro 51 – Fonte: Balancete da Receita 2025

RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB

RECEITA ARRECADADA (CPPRONIM)		DEDUÇÃO PARA COMPOSIÇÃO FUNDEB 20%
FPM	129.557.999,91	25.911.599,28
ITR	95.702,77	19.140,50
ICMS	64.714.423,25	12.942.884,65
IPVA	30.956.956,04	6.191.391,21
IFI	2.463.185,94	492.637,19
TOTAL	227.768.267,91	45.557.652,83

quadro 52 – Fonte: Balancete da Receita 2025





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

De acordo com a legislação anterior (art. 22 da Lei nº 11.494/2007), no mínimo 60% dos recursos anuais recebidos do FUNDEB deveriam ser destinados ao pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

Com a nova Lei do FUNDEB (art. 26 da Lei nº 14.113/2020), esse percentual foi ampliado para 70% e passou a abranger não apenas os profissionais do magistério, mas todos os profissionais da Educação Básica.

"Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício".

Demonstrativo da Aplicação do FUNDEB	Jan-dez/25
Recursos Recebidos do FUNDEB (I) Linha 6.1.1	143.654.371,15
Receitas de Aplicações Financeiras FUNDEB (II) Linha 6.1.2	1.257.379,27
Complementação da União FUNDEB VAAF(III) Linha 6.2	1.847.470,45
Complementação da União FUNDEB VAAR (IV) Linha 6.4	1.008.915,51
Ressarcimento de Recursos do FUNDEB (V)	32,32
Superávit Financeiro em 31/12/2024 (VI) Linha 6	4.008.942,97
Total de Recursos Financeiros Disponíveis para FUNDEB (VII) = (I+II+III+IV+V+VI) Linha 9	151.778.111,67
Despesas Profissionais da Educação Básica - Empenhadas/Liquidadas (70%) (VIII) Linha 12	126.330.621,98
Outras Despesas - Empenhadas/Liquidadas (30%) (IX) Linha 10.2	17.388.547,85
Outras Despesas Custeadas com superávit FUNDEB - Impostos e Transf. Impostos (70%) (X) Linha 19.1	2.935.872,00
Outras Despesas Custeadas com superávit VAAF/VAAR - Impostos e Transf. Impostos (30%) (XI) Linha 19.2	1.074.070,97
Total Despesas empenhadas/liquidadas com FUNDEB XII=(VIII + IX+X) Linha 10	146.635.041,83
% Mínimo de 70% do FUNDEB Remuneração Profissionais Educação Básica (XII) = ((VIII/ (I + II + III)) Linha 15	86,08%
Valor Não Aplicado XV = (VII - XII) Linha 18 (o)	5.143.069,54
% Não Aplicado com FUNDEB XV = (XV/ (VII - VI)) Linha 18 (r)	3,48%
Valor máximo permitido (10%) XVI = (VII- VI) x 10% Linha 18 (n)	14.775.816,87
Valor Não Aplicado Excedente ao máximo permitido XVII = (XV - XVI) Linha 18 (q)	-9.633.747,03

quadro 53- Fonte: Relatório RREO 6º bimestre de 2025

Conforme dados contábeis e RREO/6º bimestre, o Município aplicou 86,08% dos recursos do FUNDEB em despesas com remuneração dos profissionais da educação básica, ultrapassando o mínimo obrigatório de 70%.

Anteriormente, o § 2º do art.21 da Lei nº 11.494/07, estabelecia que até 5% dos recursos recebidos do FUNDEB do exercício anterior, poderiam ser utilizados, integralmente, no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente. Com a nova Lei do FUNDEB (§3º do art. 25 da Lei Nº 14.113/2020), esse limite foi alterado para 10%, podendo ser utilizado até o 1º quadrimestre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

do exercício subsequente. Dessa forma, ainda resta a ser utilizado, **no primeiro quadrimestre de 2026, o montante de R\$ 5.143.069,84**, mediante a abertura de crédito adicional.

4.9.6.1.2.1. Resultado Financeiro do Exercício Anterior (2024)

O superávit financeiro do Fundeb de 2024, no montante de R\$ 4.009.942,97 (Quatro milhões nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) foi utilizado no exercício de 2025, por meio de abertura de crédito adicional no 1º quadrimestre do exercício, conforme Decreto nº 4192/2025 (Jornal Oficial edição nº 1.779 de 15 de janeiro de 2025). Dessa forma, a aplicação dos recursos ocorreu em conformidade com o §3º do art. 25 da Lei Nº 14.113/2020.

4.9.6.1.2.2. Parecer do Conselho FUNDEB

O conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB concluiu pela aprovação com ressalvas da aplicação de recursos do FUNDEB no exercício de 2025, conforme pode-se observar no item 22.1 do módulo da Prestação de Contas (e-TCE).

O Parecer do conselho FUNDEB foi publicado na Edição nº 1934 – 13/03/2026, pág.18/19 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

4.9.6.1.3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

O IDEB foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a fim de mensurar a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria de ensino.

No exercício de 2017, o Município não havia alcançado a meta para a 8ª série e 9º ano, fato que resultou em uma recomendação pelo Tribunal de Contas. Já em 2019, as metas foram alcançadas. No entanto, em 2021, tanto as metas previstas nas etapas referentes à 4ª série/5º ano, quanto a 8ª série/9º ano não foram alcançadas.

Dessa forma, o Tribunal de Contas emitiu recomendação na Prestação de Contas do exercício de 2022, para que o Município se atente para a necessidade do estabelecimento de procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

No exercício de 2023 e 2024, as metas do IDEB não foram divulgadas. No entanto, os resultados obtidos foram inferiores aos registrados no exercício de 2021, evidenciando a necessidade de ações voltadas para a melhoria do desempenho educacional no município.

Nota 4ª série/ 5º ano	Meta	% alcance da meta	Nota 8ª série/ 9º ano	Meta	% alcance da meta
6,2	6,3	98,41%	5,5	5,7	96,49%

quadro 54 – Dados de 2021/Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

Diante dos dados apresentados verifica-se a necessidade de adoção de medidas que visem o acompanhamento e alcance das metas do IDEB. Portanto, será objeto de **Recomendação** ao final desse relatório.

4.9.6.2. Saúde - Artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012

"Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal".

O total da arrecadação dos Impostos e Transferências de Impostos, que servem de base para a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2025 foram:

Receitas Para aplicação na Saúde -2025	
Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Legais	
Receita de Impostos (a)	354.157.412,40
IPTU	66.374.676,94
ITBI	24.519.921,55
ISS	204.524.627,26
IRRF	58.738.186,65
Receitas de Transferências (b)	243.846.357,57
FPM (alíneas b, d, e (-) cota extraordinária	145.616.089,57
ITR	95.702,77
IPVA	30.956.956,04
IPI	2.463.185,94
ICMS	64.714.423,25
Total (c) = (a + b)	598.003.769,97
Limite para a Aplicar (d) = (C x 25%)	149.500.942,49

quadro 55- Fonte: Balancete de Receita 6º bimestre 2025





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Comentários:

1 - O Município respeitou o limite ao aplicar **39,33%** da receita de impostos em gastos com a saúde, superando assim o previsto no limite legal, conforme se verifica no quadro 63.

2 - Constam desta Prestação de Contas do exercício de 2025, as publicações dos chamamentos e as Atas das Audiências públicas das apresentações dos Relatórios, previstos no § 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Em R\$ 1,00

Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas próprias com Saúde	Realizado Jan-Dez/2025
Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (a)	598.003.769,97
(-) Dedução da parcela do FPM – cotas extras (1%) (b)	16.058.089,66
Total das Receitas (Base de Cálculo Saúde) (c) = (a - b)	581.945.680,31
Total das Despesas empenhadas com saúde (d)	308.668.472,90
(-) Despesas Vinculadas ao SUS (e)	50.667.484,34
(-) Despesas realizadas com royalties (f)	24.131.746,45
(-) Outras Fontes (g)	40.122.567,37
Total das despesas pagas para fins do limite (h) = (d - e - f - g)	193.746674,74
% (i) = (h/c) x 100	33,29

quadro 56- Fonte: Balancetes Orçamentários 6º bimestre de 2024/ Relatório RREO 6º bimestre de 2024

Ressalta-se que não consta o parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde. No entanto, foi apresentado o Memo nº 1082/2026 – Gab/SEMUSA da DEGAF/SEMFAZ, o Secretário Municipal de Saúde esclarece, sobre a impossibilidade da emissão do parecer em tempo hábil para a Prestação de Contas, que será emitido até o mês de abril/2026.

Na prestação de contas do exercício de 2023, a Egrégia Corte de Contas determinou a expedição de Ofício ao Ministério da Saúde para conhecimento sobre a falta da emissão por parte do Conselho Municipal de Saúde, do respectivo parecer.

Mesmo com as justificativas apresentadas, a ausência do referido parecer será objeto da **RESSALVA Nº 07**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.10. Repasse das Contribuições Previdenciárias

Constituição Federal/88 – "Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Lei Federal nº 9.717/98 – "Art.1º. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: [...]

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes";

As contribuições ao Regime Próprio de Seguridade Social são administradas pelo Ostrasprev, observamos que no exercício de 2025 não ocorreram repasses para o RPPS com recursos do Royalties.

Demonstramos no quadro 57, o equilíbrio orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social, representado pelo Ostrasprev, estão incluídas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Descrição	Valor R\$
Receitas Previdenciárias (incluindo intraorçamentária)	154.278.636,86
Desp. Previdenciárias (incluindo intraorçamentárias) empenhada	(54.483.578,44)
Superávit	99.795.058,42

quadro 57- Fonte: Balanço Orçamentário Ostrasprev – Anexo 12 – Exercício 2025

4.10.1. Das contribuições ao RPPS

O quadro a seguir demonstra sinteticamente o montante das contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal, relativas ao exercício de 2025, cujos dados foram extraídos do Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RPPS não incluído a Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Em R\$ 1,00

Contribuição	Devido (a)	Repassado (b)	Diferença (b-a)
Servidores	36.023.691,52	36.025.896,43	2.204,91
Inativos	201.163,66	206.180,10	5.016,44
Pensionistas	46.488,34	48.246,61	1.758,27
Suplementação	418.340,46	417.066,02	-1.274,44
Patronal	46.012.107,77	46.014.214,97	2.107,2
Total	82.701.791,75	82.711.604,13	9.812,38

Quadro 58 – Fonte Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RPPS – modelo 23

O total repassado para ao RPPS foi R\$ 82.711.604,13 e verifica-se que houve repasse maior que o valor devido das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores.

4.10.2. Do parcelamento de Débitos Previdenciários

No quadro a seguir demonstramos o montante devido e os valores pagos no exercício do Débito Previdenciário - Termo de parcelamento nº 631/2015 firmado em 19/09/2015 e extraído do Demonstrativo dos Termo de Parcelamento das contribuições Previdenciárias junto ao RPPS.

Demonstrativo Referente aos Termos de Parcelamento				
Valor Pactuado	Valor Devido em 2025	Valor Recebido em 2025	Valor Recebido anos Anteriores	Valor Devido em 2025 não repassado
R\$ 924.151,17	R\$ 46.207,56	R\$ 46.207,56	R\$ 679.92,82	-

Quadro 59 – Fonte Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RPPS – modelo 35

4.10.3. Do Resultado Financeiro do RPPS – Fundo de Capitalização

Conforme o Relatório de Avaliação Atuarial elaborado com as informações repassadas pelo Ostrasprev (data base 31/12/2025), o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Capitalização deverá ser comprovado pela confrontação entre os ativos garantidores de benefícios previdenciários e a provisão matemática de benefícios concedidos, demonstrando o equilíbrio de garantias para os segurados amparados pelo RPPS.

No quadro 60 abaixo, o resultado financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, demonstra equilíbrio financeiro satisfatório, com um aumento no exercício de 2025 da ordem de 19,106%%

FÚNDO DE CAPITALIZAÇÃO (antigo Plano Previdenciário) – 2025 – em R\$ 1,00		
Descrição	Ano 2024 (d)	Ano 2024 (e)
(A) Ativos Garantidores	787.938.723,14	915.849.405,72
(B) Prov. Matemática de benefícios concedidos	353.227.083,39	398.078.539,72
(C) Resultado financeiro do Fundo em Capitalização (A-B)	434.711.639,75	517.770.866,00
Variação percentual entre os exercícios f= (e/d)	19,106%	

Quadro 60 – Fonte: Relatórios Atuariais 2024 e 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

4.10.4. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

De acordo com consulta realizada no site: <https://cadprev.previdencia.gov.br/>, opção: consultas públicas, CRP, o Município encontra-se com o Certificado de Regularidade Previdenciária válido, segundo CRP nº 982921-248531, emitido em 27/10/2025 e permanecendo vigente até 25/04/2026.

4.11. Aplicação dos Royalties

De acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/1989, com redação dada pela Lei Federal nº 12.858/13 é vedada a aplicação dos recursos de royalties com pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal:

*“O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios [...]
[...] vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.*

§ 1º As vedações constantes deste artigo não se aplicam:

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública;

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência” (Grifo nosso)

Embora houvesse jurisprudência sobre o tema, conforme voto revisor do Processo 208.951-3/2009, proferido pelo TCE-RJ, referente à Prestação Anual de Contas da Administração Financeira – Exercício de 2008, que considerou correta a aplicação dos recursos dos royalties, em observância ao artigo 8º da Lei nº 7.990/1989, manifestando que não há previsão na Lei nº 9.478/98, de qualquer vedação para a utilização dos recursos oriundos de royalties excedentes e da participação especial, este corpo técnico já vinha se posicionando nos relatórios de auditoria da Prestação de Contas de Governo anteriores no sentido que as despesas desta natureza não deveriam ser concretizadas por meio dessa fonte de recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Destarte, na Prestação de Contas do exercício de 2018 (processo TCE/RJ nº 210.954-4/19) a egrégia Corte de Contas, comunicou que a partir das contas de governo de 2021, a serem encaminhadas ao TCE em 2022, a vedação imposta pelo art. 8 da Lei 7.990/89 (com redação dada pela Lei nº 12.858/2013) – **que proíbe a aplicação de recursos de royalties em pagamento de dívida e no quadro de pessoal, excetuando o pagamento de dívidas com a União e suas entidades, bem como excepcionado o custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública – abrange todos os recursos das compensações financeiras devidas pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural.**

Além disso, no exercício de 2023, por meio da consulta nº 07/2023 (Acórdão nº 008873/2023-PLEN) a Egrégia Corte de Contas firmou o entendimento de que é possível realizar pagamentos com recursos advindos dos royalties aos profissionais da educação em efetivo exercício, que podem ser analogicamente definidos por meio da previsão contida no art. 26, §1º, II da Lei nº 14.113/2020, por não se limitarem a profissionais do ensino básico, estando excluídos os demais.

Durante a análise da documentação **não foram identificados** pagamentos de despesas com pessoal e dívidas. A documentação relativa as Despesas custeadas com recursos dos Royalties – segregadas por GND (Grupo Natureza de Despesa – item 32 do módulo de Prestação de contas E-TCE) e por Função (Funções de Governo – item 33 do módulo de Prestação de contas e-TCE), guardam paridade entre si.

4.11.1. Royalties destinados à educação e saúde – Lei nº 12.858/2013

A lei nº 12.858/2013 dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

De acordo com o artigo 2º, inciso II, § 3º da Lei nº 12.858 de 2013 as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, ocorridas na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, **deverão ser aplicados no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

O primeiro repasse, feito pela ANP ao Município, ocorreu em novembro de 2018 juntamente com os créditos recebidos pela Lei nº 7.990/89, sendo, portanto, contabilizado pela SEMFAZ nesta conta. O valor recebido em 2018 foi de R\$ 929.773,44.

Tendo em vista que estes recursos devem ser aplicados exclusivamente na área de educação e saúde, este Controle Interno alertou as secretarias competentes sobre a necessidade de adequação, por meio do Memorando nº 021/2018. No referido documento, foi solicitada a adoção das medidas necessárias para garantir a correta aplicação dos recursos, conforme demonstrado em nota explicativa na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2018.

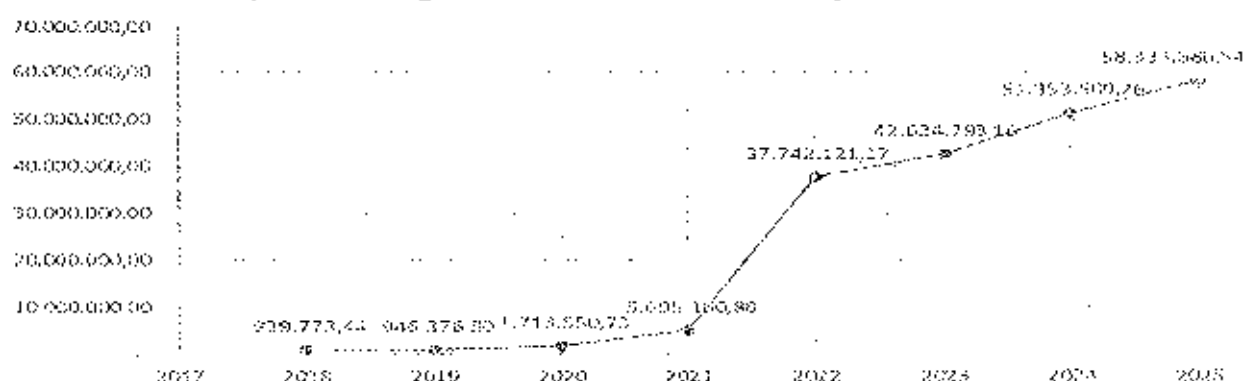
O valor creditado em 2019 foi de R\$ 946.376,31, em 2020, foi repassado o montante de R\$ 1.713.550,73 e no exercício de 2021 o Município recebeu um total de R\$ 5.095.160,88.

Com a elevada produção do campo Búzios e o início da operação de mais três novos sob o regime de partilha em 2022, os repasses ao município apresentaram um expressivo aumento. Como resultado, o município recebeu o montante de R\$ 37.742.121,68, ou seja, um acréscimo de 640,74% em relação ao período anterior.

Em 2023, os repasses totalizaram R\$ 42.624.793,16, indicando um aumento de 12,94% em relação a 2022. Em 2024, os repasses totais foram de R\$ 51.353.500,26, o que representa um crescimento de 20,48%.

No exercício de 2025 os repasses totalizaram R\$ 58.333.386,54 que demonstra um aumento no recebimento destes recursos da ordem de 13,53%

Royalties Regime de Partilha- Educação e Saúde





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

O Tribunal de Contas expediu ofício a todos os Municípios jurisdicionados, dando-lhes ciência que a partir das contas de governo municipais referentes ao exercício de 2022, a serem apreciadas em 2023, **a aplicação parcial do disposto no art. 2º, 3º da Lei Federal nº 12.858/2013 poderá ensejar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas.**

A Secretaria de Fazenda expôs, no processo nº 40533/2021, a dificuldade na aplicação desses recursos em sua integralidade dentro do exercício, bem como a dúvida quanto à interpretação do art. 4 da Lei nº 12.858/2013 *"Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal"*, sendo sugerido questionamento ao Tribunal de Contas.

Dessa forma, foi formulada consulta ao TCE/RJ com a finalidade de esclarecer a obrigatoriedade da aplicação de forma integral dos royalties da Educação – Lei nº 12.858/2013, dentro do exercício de recebimento do crédito.

Assim, em 01 de fevereiro de 2023, por meio da consulta nº 07/2023 (Acórdão nº 008873/2023-PLEN) a Egrégia Corte de Contas firmou o entendimento de que para fins do percentual de 75% a serem aplicado na educação, serão consideradas as despesas efetivamente pagas no exercício financeiro em que houver o recebimento dos créditos, bem como os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados até o limite de disponibilidade de caixa comprovada, para ambos, em 31/12.

Esclareceu ainda que **este percentual deve ser aplicado preferencialmente no exercício de seu ingresso, admitindo-se, em caráter eventual, a aplicação parcial em outro exercício financeiro, a fim de permitir o seu uso mais eficiente, em consonância com o Plano Municipal de Educação.**

Portanto, este Controle Interno continuará a emitir alerta aos responsáveis quanto ao controle dos saldos remanescentes, bem como o devido acompanhamento dos restos a pagar de exercícios anteriores não liquidados/pagos e/ou cancelados, a fim de que não sejam utilizados artifícios para, tão somente, o cumprimento da legislação, distanciando-se da real aplicação desse recurso.

Os quadros nº 61 e 62 apresentam os valores recebidos em cada exercício, assim como as despesas pagas mais a inscrição de restos a pagar com a devida disponibilidade de caixa.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Royalties 12.858/2023 - Educação								
Exercício	Valor Recebido	Saldo Acumulado (b) = (a)+	Valor Pago (C)		Saldo para Pagamento (d) = (b)-c	Inscrição de RP com disponibilidade (E)		Saldo a Aplicar/Empenhar (G) = (D)-(E)+F
			Fonte 140 (C1)	Fonte 340 (C2)		Fonte 140 (C1)	Fonte 340 (C2)	
2018	697.330,08	697.330,08	-	-	697.330,08	-	-	697.330,08
2019	709.762,23	1.407.112,31	-	-	1.407.112,31	-	-	1.407.112,31
2020	1.265.183,05	2.692.275,36	94.814,48	1.184.667,38	1.472.633,50	215.239,74	217.093,10	1.039.740,66
2021	3.621.370,66	4.861.111,32	789.291,40	626.037,62	3.443.782,10	195.117,36	411.703,13	2.473.547,04
2022	20.306.580,98	31.182.867,62	10.897.269,70	529.274,60	20.066.372,72	6.546.341,85	2.347.072,81	11.179.679,45
2023	31.069.594,97	43.145.274,32	15.312.433,39	4.466.437,33	19.241.432,60	4.148.503,26	6.952.985,77	6.335.444,67
2024	38.515.125,20	45.821.570,17	15.737.291,55	7.800.489,07	19.233.858,54	5.199.062,01	1.282.315,69	5.535.094,63
2025	43.753.059,87	57.319.124,96	15.330.165,78	6.846.410,19	34.144.548,58	57.319,00	310.473,04	32.732.011,50
TOTAL	148.053.997,74	222.443,36			34.141.548,58			32.732.011,50
Saldo Bancário em 31/12/2025 - conta 53613-X					46.434.711,60			

Quadro 61 - fonte: Balanço de de Receita e Despesa (Relação de restos a Pagar)

Royalties 12.858/2023 - Saúde								
Exercício	Valor Recebido	Saldo Acumulado (a) = (a)+	Valor Pago (C)		Saldo para Pagamento (d) = (a)-c	Inscrição de RP com disponibilidade (E)		Saldo a Aplicar/Empenhar
			Fonte 141 (C1)	Fonte 341 (C2)		Fonte 141 (C1)	Fonte 341 (C2)	
2018	232.443,36	232.443,36	-	-	232.443,36	-	-	232.443,36
2019	236.594,09	469.037,44	-	-	469.037,44	65.847,55	208.773,66	90.660,99
2020	428.307,69	625.054,01	100.452,35	160.121,75	334.361,31	22.549,85	8.544,68	305.367,66
2021	1.273.790,22	1.877.177,89	266.232,31	303.337,66	1.008.467,91	59.444,60	-	949.063,31
2022	9.435.530,25	10.394.593,60	1.525.082,31	954.779,66	7.864.714,43	6.180.415,77	53.712,14	1.730.007,50
2023	10.690.195,23	12.395.805,79	1.544.972,62	101.859,60	10.840.377,17	1.478.785,59	138.111,02	9.021.463,09
2024	12.630.375,97	21.968.839,16	8.515.525,31	4.852.928,48	9.491.382,67	3.782.219,61	2.330.015,77	3.781.547,64
2025	14.583.346,67	27.845.894,51	9.305.477,01	3.827.912,85	4.865.510,67	2.572.777,16	445.258,49	4.216.419,64
TOTAL	49.684.665,66	222.443,36			4.865.510,67			4.216.419,64
Saldo Bancário em 31/12/2025 - conta 53613-X					11.111.667,82			

Quadro 62 - fonte: Balanço de de Receita e Despesa (Relação de restos a Pagar)

Verifica-se que restou um saldo remanescente a ser empenhado nos próximos exercícios no valor de R\$ 32.732.011,50 na Educação e R\$ 4.216.419,64 na saúde. Tal fato será objeto da **RESSALVA Nº 08** ao final deste relatório.

4.11.2. Royalties Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019

A Lei nº 13.885/2019 estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1 da Lei nº 12.276/2010.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.885/2019 a União transferirá 15% destes recursos aos municípios distribuídos conforme os coeficientes do FPM, sendo estes recursos destinados a criação de reserva financeira específica para pagamento de despesas previdenciárias ou investimento.

No exercício de 2019 o Município recebeu o valor de R\$ 3.241.192,94, sendo empenhado todo o recurso no exercício de 2020 e efetuado o pagamento de R\$ 2.876.188,83, restando um saldo pendente para liquidação e pagamento no valor de R\$ 365.004,11, conforme demonstrado a seguir.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Nos exercícios de 2020 e 2021 não houve repasses de cessão onerosa, ocorrendo um cancelamento de restos a pagar não processados no exercício de 2021 no valor de R\$ 633,67.

Já no exercício de 2022 foi recebido pelo município o valor de R\$1.235.689,41, não sendo aplicado este recurso até o momento. No exercício de 2024 foi cancelado o valor de R\$ 65.512,44 referente a restos a pagar. Portanto, permanece um **saldo remanescente de R\$ 1.301.083,52 para o próximo exercício.**

Em 2025 não houve recebimento de repasse de cessão onerosa.

Exercício	Valor recebido (A)	Saldo acumulado (D) = (G + A)	Valor Pago (C)		Saldo para pagamento (B) = (B - C)	Inscrição de RP (E)		Cancelamen- to de RP (F)	Saldo a aplica- ção Empenhar (G) = (B - E + F)
			Fonte 161 (C1)	Fonte 351 (C2)		Fonte 161 (E1)	Fonte 351 (E2)		
2010	3.241.192,94	3.241.192,94	-	-	3.241.192,94	-	-	-	3.241.192,94
2020	-	3.241.192,94	-	-	-	-	-	-	-
2021	-	-0,00	-	2.876.189,83	2.876.189,83	-	305.034,11	0	2,00
2022	1.235.689,41	1.235.689,41	-	-	-0,00	-	-	633,67	633,67
2023	-	1.235.689,41	-	-	1.235.689,41	-	-	-	1.235.689,41
2024	-	1.235.689,41	-	-	1.235.689,41	-	-	-	1.235.689,41
2025	-	1.235.689,41	-	-	1.235.689,41	-	-	65.512,44	1.301.201,85
TOTAL	4.476.882,35	1.301.083,52	-	-	1.235.689,41	-	-	-	1.301.083,52

Quadro 63 – Fonte Balancete da Receita e Despesa/ Relação de Restos a Pagar

O saldo Bancário da conta Banco do Brasil nº 45.873-2 que registra os recebimentos e pagamentos dos royalties- cessão onerosa é de R\$ 1.832.451,87, representando o saldo a empenhar acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, desde o início do recebimento destes recursos.

4.12. Transparência na Gestão Fiscal

Na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2022 (Processo nº 219.490-2/23) o Município deixou de cumprir na íntegra as exigências estabelecidas na legislação, relativas aos portais da transparência e acesso à informação pública.

Em consulta ao portal da transparência, opção Prestação de Contas, nota-se que estão sendo divulgados todos os demonstrativos fiscais. Com relação ao último Relatório Analítico e Parecer Prévio do Tribunal referentes a Prestação de Contas, relativo ao exercício de 2024, esclarecemos que o processo TCE nº 212527-6/2025, encontra-se em fase de análise da defesa apresentada.

A relação dos endereços eletrônicos do Portal da transparência do Município – no item 7.26 (cód. Scap 39.2) do Anexo I da Portaria SGE nº 18/2025, que devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência encontram-se no item 39.2 do e-TCE.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Ressalta-se que, o Município alcançou a nota 0,79¹, - que indica um nível avançado de transparência – no indicador de Transparência, realizado pelo TCE/RJ no exercício de 2019.

4.13. Providências Adotadas ao Cumprimento das Determinações do TCE-RJ nas Prestações de Contas Anteriores

Em relação ao exercício de 2024, a egrégia Corte de contas ainda não se pronunciou sobre o processo TCE-RJ nº 212.527-6/2025, que está sob análise da defesa apresentada contra a irregularidade apontada.

Em relação ao exercício de 2023, consta desta Prestação de Contas o modelo 08 (item 7.24 – subitem 38.3cód. Scap) do sistema e-TCE com as providências adotadas relativas à Prestação de Contas do exercício de 2023;

4.14. Resultado das Análises

Diante do exposto neste relatório, podemos demonstrar o comportamento das contas do Município de Rio das Ostras - RJ no Exercício de 2025, conforme descrito a seguir:

- a) O limite de 40% para abertura de Créditos Adicionais, autorizado pela Lei nº 3.024/2024, foi respeitado. A Administração Municipal abriu créditos adicionais, no total de R\$ 317.330.447,59 (28,36%), portanto, abaixo do limite de R\$ 447.551.223,20 (40,00%) autorizado pela LOA (conforme quadro 01- fl.09);*
- b) Constatamos que as alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2025 (quadro 10 - fl. 13) guardam paridade com a despesa total autorizada informada no Anexo11 da Lei Federal nº 4.320/64;*
- c) A abertura de créditos adicionais autorizados pela LOA 2025 (créditos adicionais por anulação de despesa, utilização de superávit financeiro exercício anterior ou excesso de arrecadação), além de leis autorizativas específicas (créditos especiais), foram abertos respeitando a autorização legislativa e com indicação dos recursos (receitas) correspondentes, conforme o Art. 167, inciso V Constituição Federal;*

¹ Mapa de Indicador de Transparência TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/mapa-itai/home/1/2019>)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

- d) A SEMFAZ, anexou a esta Prestação de Contas, o Balancete Contábil Analítico posição 31/12/2024 com 7º nível de desdobramento;
- e) Os créditos abertos no exercício de 2025 por fonte de Excesso de Arrecadação, autorizados pela LOA, totalizam R\$ 72.637.279,41 e seus respectivos decretos autorizativos estão demonstrados no quadro 04 –pág. 10.
- f) Não houve Operações de Crédito, Operações de Crédito por Antecipação de Receitas (ARO), assim como não foi concedida nenhuma Garantia e Contragarantia de valores vinculados à operação de crédito no exercício de 2025, conforme declaração expressa do titular da SEMFAZ.
- g) As informações do Balanço Orçamentário – Anexo 12, emitido pelo sistema informatizado de contabilidade municipal, apresentado no modelo do MCASP da STN, guarda paridade com o anexo 1 do RREO -6º bimestre 2025. Neste exercício constatamos um superávit orçamentário, de R\$ 143.284.150,41, conforme quadro 24 (pág. 21);
- h) Constatamos a existência de cancelamentos de Restos a Pagar processados no montante de R\$ 36.484,96, conforme justificado no item 10.07 do módulo da PCG (e-TCE) em virtude da prescrição e falta de dados bancários;
- i) Quanto a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual 2022/2025 – Exercício 2025 – este tema consta do Anexo 11 que integra este relatório (item 4.3.1 – fl.23);
- j) Foram atingidos os indicadores das Metas Fiscais da LDO, de Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida Primário, porém, o indicador de Resultado Primário (acima da Linha) não foi atingido, no exercício de 2025;
- k) Quanto às publicações dos Relatórios RREO e RGF, constatamos que foram realizadas tempestivamente e todas as impropriedades foram informadas aos órgãos competentes (Item 4.3.3 – fl.26);
- l) Em relação ao exercício anterior, houve em 2024 um decréscimo nas disponibilidades financeiras de R\$ 69.300.864,22, que corresponde a um aumento de 24,65% nas disponibilidades, conforme demonstrando no quadro 31 (pág. 28);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

- m) O resultado financeiro apurado através do quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Balanço Patrimonial – anexo 14, demonstra um superávit consolidado de 1.163.481.413,07, após dedução do superávit financeiro do Ostrasprev, o valor é de R\$ 239.533.480,82, conforme quadro 32 e 33 –pág. 28/29 do relatório;*
- n) Ainda que tenha ocorrido superávit financeiro, quando analisamos o demonstrativo de superávit por fonte de recursos nota-se um déficit (após dedução dos saldos de Restos a Pagar Não Processados e Empenhos a liquidar em 2026 nas fontes: 1.01 – Ordinários, Impostos e Transferências, 1.04 - Royalties Lei nº 7990/89, 232 – 1.621.000 (SUS-Estado) e 1.03 – Royalties (Estado Lei 7.990/89).*
- o) O Demonstrativo da Dívida Flutuante (anexo 17) apresenta as dívidas contraídas com quitação no exercício seguinte, representadas pelo Passivo Circulante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 e pela inscrição dos Restos a Pagar 2025 e de exercícios anteriores, os quais deverão ser quitados em 2026;*
- p) No demonstrativo da Dívida Fundada (anexo 16), demonstra as provisões a longo prazo as quais estão no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial - do Anexo 14, sem considerar as provisões matemáticas do RPPS.*
- q) Houve um aumento de 11,10% na RCL, em relação ao exercício anterior;*
- r) Foram respeitados os Limites com Endividamento (item 4.9.2.1) estabelecidos no inciso III, §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções do Senado nº 40/2001 e 43/2001, conforme demonstrados no Quadro 41/42- pgs.34/ 35;*
- s) Quanto aos Gastos com Pessoal – Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 4.10.3), após o Município extrapolar o limite máximo no 3º quadrimestre de 2024, alcançando o percentual de 54,22% (poder Executivo), no 1º quadrimestre de 2025 foi eliminado o percentual excedente e registrado o percentual de 52,87% (poder executivo). Ao final do exercício de 2025 o limite máximo registrado de percentual das despesas de pessoal foram: 2,30% para o Poder legislativo e 50,63% para o Poder Executivo (este percentual está a cima do limite de alerta – 48,60%).*
- t) No total (Poder Executivo + Poder Legislativo) as despesas de pessoal representam 52,93% da Receita Corrente Líquida, estando abaixo do limite de 60,00% da Receita Corrente Líquida.*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

- u) O Orçamento do Legislativo em 2025, foi realizado conforme o valor aprovado na LOA/2024, e o repasse ao legislativo foi de 5,99%, abaixo do limite constitucional de 6% permitido de repasse à Câmara Municipal, obedecendo dessa forma o Art. 29-A da CF/1988. Comprovamos o depósito de devolução do saldo não utilizado no exercício - item 4.9.4 - Quadro 46 (pág. 40);*
- v) Com relação às parcerias público-privadas, conforme demonstrado no Quadro 47 (pg. 40), a despesa de caráter continuado derivada de PPP ficou acima do limite de 5% da Receita Corrente Líquida;*
- w) O Art. 212 da CF/1988 foi atendido quanto à aplicação do limite mínimo de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos e Transferências Legais Vinculadas à Educação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (4.9.6.1.1), sendo apurado o percentual de 25,60%, demonstrado no quadro 50 (pg. 42).*
- x) Com relação as despesas com recursos FUNDEB (Quadro 53 – pág.45), foi demonstrada a aplicação de 86,08% dos recursos, assim, foi superado o limite estabelecido de 70%, destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública;*
- y) Ainda em relação ao saldo do FUNDEB, relativo ao exercício de 2024, comprovamos a utilização, no 1º quadrimestre do exercício de 2025, destes recursos, por meio de abertura de crédito adicional por superávit financeiro;*
- z) Consta no módulo do e-tce – item 22.1, o parecer do Conselho do FUNDEB*
- aa) Verificamos o cumprimento da exigência do percentual de 15% (quinze por cento) das receitas derivadas da arrecadação dos impostos e repasses constitucionais mencionados no Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 destinadas às ações da Saúde (4.9.6.2), conforme demonstrado no Quadro 56, foram utilizados 33,29% em ações de saúde;*
- bb) As contribuições previdenciárias relativas ao RPPS no exercício de 2025 foram repassadas corretamente, sendo constatado repasse a maior que os valores devidos.*
- cc) O equilíbrio financeiro do RPPS (quadro 60- pág. 50), com base no Relatório de Avaliação Atuarial evidencia um Resultado Financeiro positivo, no valor de R\$ 517.770.866,00, este resultado é 19,106% maior que o exercício anterior*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

- dd) A situação de Regularidade Previdenciária encontra-se válida, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme tópico 4.10.4;*
- ee) Quanto aos Royalties Lei nº 12.858/13 (item 4.11. – pág. 51), não ocorreram pagamentos com dívidas e despesas com pessoal;*
- ff) Não foi aplicado, em sua integralidade, o valor recebido no exercício de 2025 referente aos recursos de royalties do pré-sal destinados à educação e saúde, que trata a Lei Federal nº 12.858/13, conforme demonstrado quadro 61 e 62 (pg. 58);*
- gg) Existe um saldo de R\$ 1.301.835,52 para o próximo exercício, referente a recursos de cessão onerosa (Lei nº 13.885/2019, conforme demonstrado no quadro 63- pág. 56);*
- hh) Consta desta Prestação de Contas, os endereços dos sites eletrônicos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras relativos ao Portal da Transparência, em atendimento ao inciso 33, artigo 5º da CFEB, c/c a Lei Federal nº 12.527/11 e o artigo 48 da Lei Federal nº 101/00.*
- ii) Consta desta Prestação de Contas, as certidões previstas conforme determinado no Item 7.27 (código Scap 39.4) do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018.*

5. PARECER CONCLUSIVO

As análises realizadas e os resultados apurados indicam que os documentos que integram esta Prestação de Contas de Governo estão de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964 e atendem às determinações da Deliberação TCE-RJ Nº 285/2018.

Concluimos esta Prestação de Contas como **REGULAR, com RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**, a saber:

RESSALVA Nº 01: Pelo não cumprimento da Meta Fiscal de Resultado Primário na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I, do artigo 59 da LRF.

Determinação: Aprimorar o planejamento, de forma a garantir o cumprimento das metas previstas de Resultado Primários previsto Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face ao estabelecido no inciso I, do artigo 59 da LRF.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RESSALVA Nº 02: Pela diferença de R\$ 107,02 referente a não paridade entre as disponibilidades financeira do Anexo 13 – Balanço Financeiro e a conciliação bancária da conta corrente do Bco Itaú nº 36.286-4.

Determinação: Que nas próximas Prestações de Contas sejam observadas as corretas movimentações financeiras de entradas e saídas que impactam, de forma a demonstrar a paridade das disponibilidades financeiras do Balanço Financeiro- Anexo 13 e a respectiva conciliação bancária das contas correntes.

RESSALVA Nº 03: Quanto ao déficit financeiro nas fontes 1.01 - Ordinários Impostos e Transferências, 1.04 – Royalties Lei 7.990/89 e nas fontes 232 – 1.621.000 (SUS-Estado) e 1.03 – Royalties (Estado Lei 7.990/89)

Determinação: Que se atente para correta disponibilidade de caixa de forma individualizada e melhor controle dos Restos a Pagar a serem inscritos.

RESSALVA Nº 04: Pela diferença de R\$ 47.097.655,42, expressa no quadro nº 39 – pág. 34 deste relatório, que demonstra ajustes de exercícios anteriores ocorridos na Fundação Rio das Ostras de Cultura, no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Especial da Procuradoria e Prefeitura Municipal de Rio das Ostras relacionados a ajustes de imobilizado, almoxarifado, ajustes contábeis no Ostrasprev referentes a parcelamentos de débitos com o INSS e pagamento de honorários por ônus de sucumbência do FUNDHO, na rubrica contábil Superávit /Déficit de Exercícios Anteriores.

Determinação: Para que sejam observadas as corretas contabilizações de estoques de almoxarifado e imobilizado, acompanhamento dos parcelamentos de débitos previdenciários, e provisionamento de contenciosos, para evitar contabilizações indevidas fora do exercício de competência.

RESSALVA Nº 05: Pelas despesas de Pessoal estarem acima do limite prudencial (48,64%), mesmo tendo alcançado no exercício de 2025, o patamar de 50,63% abaixo do percentual apurado no exercício anterior.

Determinação: Para que a Administração municipal acompanhe a evolução da Despesa com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, para que não ocorra extrapolação do limite como





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

ocorreu no exercício anterior

RESSALVA Nº 6: Pelo não cumprimento do limite de 5% da RCL estabelecido pelo art. 28 da Lei nº 11.079/2004, relativo às despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privada (PPP), que ultrapassou o limite em 0,48%

Determinação: Que o Município se atente para o limite estabelecido para que não sofra as sanções impostas pela Lei nº 11.079/04.

RESSALVA Nº 07: Pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, atribuição prevista no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/90 c/c § 1º, artigo 36 da LC nº 141/12.

Determinação: Que seja providenciado a emissão do Parecer do Conselho Municipal de Saúde conforme determina Anexo I da Portaria SGE nº 15/2024 (item 6.8 do Anexo I e item 27 do módulo e-TCE/RJ), em tempo hábil ao atendimento da Deliberação TCE/RJ nº 285/18. Para que se evite à comunicação desta inconsistência ao Ministério da Saúde.

RESSALVA Nº 08: Pela execução parcial dos recursos destinados, exclusivamente, à educação e saúde, previstos na Lei nº 12.858/13.

Determinação: Para que o Município envie esforços visando a aplicação do saldo remanescente, bem como, preferencialmente, aplique os recursos no exercício do recebimento de seu crédito.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação Nº 1: Para que o município atente para a importância do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando sua alocação em programas e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos instrumentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

Recomendação Nº 2: Para que o Município se atente para a necessidade do estabelecimento de procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando esta política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB. Este fato foi objeto de recomendação na Prestação de Contas do exercício de 2022 pelo Tribunal de Contas.

Recomendação Nº 3: Na correta aplicação dos recursos de Royalties em Educação e Saúde em cumprimento ao previsto na Lei nº 12.858/13, de forma ao atendimento dos limites previstos (75%





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Educação e 25% Saúde) preferencialmente dentro do próprio exercício, para evitar emissão de parecer contrário em prestações de contas futuras. Cumprindo desta forma o exposto no processo TCE-RJ nº 209.133-2/22, que firmou entendimento sobre a utilização dos recursos dos Royalties da Lei nº 12.858/13 (Pré-sal) e bem como o correto período de aplicação dos recursos.

Recomendação Nº 4: Quanto ao cumprimento das decisões emanadas pelo Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, no que tange às medidas a serem implementadas a fim de assegurar o cumprimento das metas de universalização estabelecidas para 2033 no Novo Marco do Saneamento, conforme descritas nos Processos TCE-RJ n. 243.403-3/23 e n. 254.182-0/23, sob pena de ser considerado na Prestação de Contas de Governo, com aptidão para ensejar a emissão de parecer prévio contrário por parte deste Tribunal;

Este é o Parecer.

Rio das Ostras, 02 de abril de 2026

Fernando José de Oliveira Peixoto
Contador – Gerente da Prestação de Contas, Auditoria Convênio
CRC-RJ 074964/O-2 - Matrícula: 9786-1

Acolho o presente Relatório de Auditoria elaborado pelos técnicos desta Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, acima identificado, e o submeto à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, como parte integrante da Prestação de Contas prevista na Deliberação TCE-RJ nº 285/2018.

Rio das Ostras, 02 de abril de 2026.

Ingrid Antunes Amaral
Controladoria - Geral do Município
Mat.: 22.468-5

